



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

PAVIMENTAÇÃO DE CAMINHOS EM DIVERSOS LOCAIS DO CONCELHO -2022

PLANO DE SEGURANÇA E

SAÚDE NO TRABALHO (PSS)

FOLHA DE APROVAÇÃO DO P.S.S.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO P.S.S.

NOME: Helder Rosa

NA QUALIDADE DE: Técnico Superior

DATA DE ELABORAÇÃO: 22-08-2022

APROVAÇÃO

NOME: Eng. Acácio José Madeira Martins

NA QUALIDADE DE: Vereador da Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

DATA DE APROVAÇÃO:

FOLHA DE ACTUALIZAÇÕES E CORRECÇÕES

Nº da Revisão:

Data da Revisão:

Capítulo / Sub capítulo Alterado: _____

Descrição Sumária de Alteração Introduzida:

Assinatura do Responsável Pela Alteração:

(Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho)

Nº da Revisão: _____

Data da Revisão: _____

Capítulo / Sub capítulo Alterado: _____

Descrição Sumária de Alteração Introduzida:

Assinatura do Responsável Pela Alteração:

(Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho)

FOLHA DE DISTRIBUIÇÃO

EXEMPLAR Nº	ENTIDADE	RECEPÇÃO	
		ASSINATURA	DATA
			/ /
			/ /
			/ /

FOLHA DE ASSINATURAS

Nº	ENTIDADE	REPRESENTANTE	
		ASSINATURA	NOME
01			

02			
03			
04			
05			

Índice

1. Introdução.....	8
2. Lista de Definições e Siglas.....	10
3. Identificação da Empreitada	13
4. Âmbito do Plano de Segurança e Saúde.....	14
5. Definição de objetivos	15
6. Legislação Aplicável.....	15
7. Condicionalismos da Obra	23
8. Métodos e Processos Construtivos	25
9. Plano de Trabalhos.....	25
10. Plano de mão-de-obra.....	26
11. Comunicação Prévia	27
12. Horário de Trabalho.....	27
13. Projeto de Estaleiro.....	28
14. Plano de Sinalização e Circulação do Estaleiro.....	30
15. Organograma Funcional e Definição de Funções.....	31
16. Controle de subempreiteiros e sucessivas cadeias de subcontratação	35
17. Seguros de Acidentes de Trabalho e outros	36
18. Plano de Identificação dos Trabalhadores;.....	37
19. Plano de Protecções Individuais	37
20. Plano de Formação e Informação aos Trabalhadores;.....	40
21. Plano de Saúde	42
22. Primeiros socorros	43
23. Plano de visitantes.....	45
24. Plano de Protecções Coletivas	46
25. Plano de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro.....	48
26. Plano de Emergência	49
27. Trabalhos com Riscos Especiais.....	51

28. Materiais com Riscos Especiais	52
29. Planos de Sinalização Temporária.....	53
30. Registos de Não Conformidades e Acções Correctivas.	54
31. Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade;	54
32. Desenvolvimento do PSS para a execução da Obra.....	58

1. Introdução

Construir em segurança é construir com qualidade, com mão-de-obra mais preparada, com equipamentos mais evoluídos e controlados, com processos construtivos mais eficazes, com melhor capacidade de previsão e, em consequência, com melhor rendimento, maiores benefícios e maior qualidade de vida.

Este Plano de Segurança e Saúde (PSS), respeita à empreitada de **“PAVIMENTAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS -2022”**, tendo sido elaborado, com base nos conteúdos do artigo 11º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro.

O plano de segurança e saúde é um instrumento fundamental no que respeita à prevenção de riscos laborais, tendo como objetivo prioritário, a identificação de possíveis factores de risco e a criação das respectivas medidas preventivas, com vista à sua eliminação/redução. Este documento assume também uma vertente dinâmica, pretendendo-se promover a sua adaptação/actualização ao longo do decorrer da empreitada.

Todos os desenvolvimentos / complementos resultantes da implementação do preconizado neste PSS deverão ser arquivados nos anexos correspondentes e deverão ser acrescentados outros que a entidade executante venha a considerar necessários.

Esta organização pretende definir de forma concreta e objectiva o conjunto de medidas preventivas que deverão ser adoptadas, no âmbito da segurança e saúde do trabalho, medidas essas que serão de natureza específica para esta empreitada, e para os métodos e processos construtivos implementados na sua execução.

Com o desenvolvimento e adaptação do Plano de Segurança e Saúde à obra, pretende-se que as recomendações em matéria de Segurança, Higiene e Saúde, estejam mais próximas dos métodos e processos construtivos, assim como dos recursos humanos disponíveis, pelo que a metodologia a implementar e que visa a prevenção dos riscos

laborais, deverá ser a preconizada na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Esta metodologia, visa alcançar os seguintes objetivos:

- Realizar todos os trabalhos por forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correcto.

Por sua vez, o alcance dos objetivos mencionados deverá basear-se, num conjunto de princípios de actuação, nomeadamente:

- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Evitar os riscos, avaliar e combater na origem os riscos que não possam ser evitados;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho, dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afectados pelas suas acções;

- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detectem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- Promover as acções necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as acções a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das acções planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado da evolução da técnica.

2. Lista de Definições e Siglas

A presente lista é um documento auxiliar que reúne as principais definições e siglas de apoio ao Plano de Segurança e Saúde.

Dono da Obra: Pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente à obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

Autor do Projeto da Obra: pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

Coordenador de segurança em projeto: pessoa singular ou coletiva, que em nome do dono da obra assegura a coordenação em matéria de segurança e saúde na fase de projeto, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros actos preparatórios da execução e saúde no trabalho.

Coordenador de segurança em Obra: pessoa singular ou coletiva, que em nome do dono da obra executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde.

Fiscal de Obra: Pessoa que, em nome do dono da obra, fiscaliza e controla a execução técnica de determinado projeto.

Empreiteiro: Entidade com a qual o dono da obra celebrou um contrato para a execução de um projeto e que efetua e coordena os trabalhos necessários à sua integral realização.

Diretor de obra (DO): O técnico habilitado, integrado no quadro técnico da empresa de construção e a quem incumbe assegurar a execução da obra, e que responde perante o diretor de fiscalização da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições de licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

Diretor de fiscalização de obra - O técnico, habilitado nos termos da presente lei, nomeado pelo dono de obra e a quem incumbe assegurar a execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável o cumprimento das condições de licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências prevista no Código dos Contratos Públicos, em sede de Obra Pública.

Nota: O **Diretor de Obra** não poderá exercer em simultâneo na mesma obra as funções de **Diretor de Fiscalização de Obra** (de acordo com o previsto no nº 2 do Artigo nº16 da Lei 31/2008 de 3 de Julho)

Subempreiteiro: Entidade com a qual o empreiteiro (entidade executante) celebrou um contrato para a execução de um projeto ou parte deste e que efetua sob coordenação do mesmo os trabalhos necessários por designação ou a integral realização prática da obra.

Plano de Segurança e saúde (PSS): Documento técnico e dinâmico elaborado pelo dono da obra (ou por um técnico nomeado pelo dono da obra) que com base nas técnicas de prevenção e nas linhas de orientação, enquadra um programa de acção relativamente à segurança integrada, à vigilância e proteção da saúde dos trabalhadores em relação à obra a executar.

Estaleiro de Obra (EO): Área reservada aos trabalhos de execução de determinado projeto com tudo o que nela se compreende, incluindo a edificação em obra e tudo o

que nela concorre, nomeadamente equipamentos, materiais e vias internas de acesso e circulação.

Frentes de Trabalho (FT): Área relacionada com a obra que derivado à sua extensão não se encontra junto do estaleiro, podendo no entanto ter outro tipo de apoios.

Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: são uma estrutura que localmente assegura por parte dos empreiteiros, as atividades da prevenção de riscos e da vigilância da saúde.

Equipamento de Proteção Individual (EPI): É todo o equipamento destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e saúde. Devem ser cómodos, robustos, leves e adaptáveis.

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): É todo o equipamento destinado a ser utilizado por um grupo de trabalhadores para se protegerem de forma coletiva dos riscos a que estão expostos, para a sua segurança e para a sua saúde. Devem ser robustos, adaptáveis a situações específicas e de fácil transporte e montagem.

Acidente – Acontecimento ocasional, decorrente de uma situação imprevista com lesões ou danos materiais.

Acidente de Trabalho – É o acidente decorrente de uma situação de trabalho, ou por via deste.

Estatística de Acidentes – Sistema de recolha de dados de sinistralidade e seu posterior tratamento.

Lesão – Dano corporal causado por acção agressiva, com alteração das funções celulares, órgãos ou tecidos. Conforme as consequências, pode originar vários tipos de incapacidade.

Medicina do Trabalho – Especialidade da medicina cujo objetivo é prevenir riscos para a saúde do trabalhador, vigiando e controlando diretamente o seu estado de saúde.

Não-Conformidade – A não satisfação de um requisito especificado no PSS, ou na legislação aplicável, da qual resultem níveis de segurança inferiores aos garantidos pela especificação e que consubstanciem risco com razoável probabilidade de se efetivar. Considera-se ainda não conformidade as situações geradoras de risco que,

independentemente da maior ou menor probabilidade de se efetivar, consubstancie uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores.

Plano de Emergência – Documento em que se analisam e avaliam as situações de risco, e se adotam medidas destinadas a limitar as perdas.

Prevenção – Acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas na fase de projeto e planeamento dos trabalhos, bem como em todas as fases da atividade.

Programa de Trabalhos – Representação gráfica das atividades em função do tempo (diagrama de Gantt).

3. Identificação da Empreitada

3.1. Identificação da Obra

Dono da Obra: Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

Designação da Obra: A mencionada em 1

Endereço do Estaleiro de Obra ⁽¹⁾:

Denominação do Empreiteiro Geral ⁽¹⁾:

Data de início dos trabalhos ⁽¹⁾:

Prazo proposto para a conclusão dos trabalhos ⁽¹⁾:

Data prevista para a conclusão dos trabalhos ⁽¹⁾:

Valor da adjudicação ⁽¹⁾:

3.2. Identificação dos Autores do Projeto

Projeto de construção: Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

Coordenação de Segurança em Projeto:

3.3. Identificação do Dono da Obra

Denominação do Dono da Obra: Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

Endereço: Rua Gago Coutinho, n.º 1 – 8150-151 S. Brás de Alportel

N.º Contribuinte: 503 219 924

Contacto telefónico: 289 840 000

Fiscalização: Câmara Municipal de S. Brás de Alportel

Coordenação de Segurança em Obra ⁽¹⁾:

3.4. Identificação do Empreiteiro

Denominação do Empreiteiro Geral ⁽¹⁾:

Endereço da Sede ⁽¹⁾:

N.º Contribuinte ⁽¹⁾:

Contacto telefónico ⁽¹⁾:

Certificado de classificação de obras públicas ⁽¹⁾:

N.º apólice de seguro de Acidentes de Trabalho ⁽¹⁾:

N.º Apólice de seguro de Responsabilidade Civil ⁽¹⁾:

Director de Obra ⁽¹⁾:

Gestor de Segurança ⁽¹⁾:

Representante dos trabalhadores em obra ⁽¹⁾:

(1) A definir posteriormente

4. Âmbito do Plano de Segurança e Saúde

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) refere-se aos trabalhos da obra mencionada no ponto 1 e constante no respetivo caderno de encargos e destina-se fundamentalmente à identificação dos riscos e à identificação das respetivas medidas preventivas para o conjunto de trabalhos a serem desenvolvidos naquele âmbito.

O atual PSS, contém toda a informação relevante em matéria de segurança e saúde, relativamente à obra em causa e baseia-se nos princípios gerais da segurança, que realçam por um lado, identificar os perigos e avaliar os riscos para os combater na origem.

Assim, o PSS visa a identificação e a efetiva adaptação de medidas de proteção e de prevenção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e demais intervenientes no processo construtivo da presente empreitada, dando cumprimento às exigências da legislação aplicável nos estaleiros de construção civil de obras particulares e públicas.

A segurança no trabalho em obra só se consegue atingir quando se toma como prioridade a prevenção constante e diária, a informação e formação como elementos básicos da boa conduta em obra, a utilização dos equipamentos de proteção adequados e em perfeitas condições, sobretudo quando há uma verdadeira política de segurança, saúde e higiene presente e implementada.

5. Definição de objetivos

O Plano de Segurança e Saúde visa, fundamentalmente, constituir um guia para a implementação das condições de segurança em obra, respondendo deste modo ao estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e pela legislação que lhe está associada.

Este documento deve ser entendido como documento aberto, isto é, suscetível de ser acrescentado à medida que o projeto de execução for desenvolvido na sua pormenorização.

Por este motivo o presente Plano de Segurança e Saúde constitui um documento controlado sujeito a processos específicos de revisão, evolução e adaptação. O único documento controlado permanecerá na posse do empreiteiro.

De qualquer modo, e para aproveitamento do documento como elemento formativo/informativo, poderá o mesmo ser desmembrado, nomeadamente no que diz respeito à avaliação e prevenção dos riscos. Tal processo permitirá informar cada interveniente das partes do Plano de Segurança e Saúde que lhe dizem respeito.

Em Estaleiro deverá existir um ou mais dossiers devidamente referenciados que contenham o Plano de Segurança e Saúde e ainda um conjunto de separadores que permita arquivar em tempo e de um modo ordenado os documentos gerados no âmbito do Sistema.

6. Legislação Aplicável

Diplomas de âmbito geral

- **Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro alterada pela Lei n.º 93/2019, de 4 de abril e pela Lei n.º 79/2019 de 2 de fevereiro.**

Código do Trabalho

- **Lei nº 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro**

Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei nº 109/2000 de 30 de junho alterado pelo DL n.º 326-B/2007, de 28 de setembro**

Estabelece o regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei nº 347/93 de 1 de outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/656/CEE, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

- **Portaria nº 987/93 de 6 de outubro**

Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-Lei nº 347/93 de 1 de outubro.

⇒Diplomas relacionados com Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

- **Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

- **Decreto-Lei n.º 159/99, 11 de maio alterado pelo DL n.º 382-A/99, de 22 de setembro**

Regula o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.

- **Decreto-Lei n.º 2/82 de 5 de janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

- **Decreto-Lei nº 341/93 de 30 de setembro alterado pelo DL n.º 352/2007, de 23 de outubro**

Aprova a tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

- **Decreto-Lei nº 362/93 de 15 de outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

- **Decreto Regulamentar nº 6/2001, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 76/2007, de 17 de julho**

Índice Codificado das doenças profissionais.

- **Portaria n.º 137/94, de 8 de março**

Aprova o modelo de participação de acidente de trabalho e o mapa de encerramento de processo de acidente de trabalho.

- **Portaria nº 256/2011, de 5 de julho**

Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes.

- **Portaria n.º 1031/2002, de 10 de agosto**

Aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, efetuados aos trabalhadores.

- **Decreto-Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio alterado por Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho**

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

⇒ **Diplomas do âmbito da Construção Civil**

- **Decreto-Lei nº 41 820 de 11 de agosto de 1958**

Estabelece as normas de segurança a adotar no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei nº 41 821 de 11 de agosto de 1958**

Regulamento de segurança no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança e saúde do trabalho em estaleiros temporários ou móveis da construção.

- **Portaria nº 101/96 de 3 de abril**

Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros.

- **Decreto nº 46 427 de 10 de julho de 1965**

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas Obras.

- **Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro com a última alteração, a resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março**

Aprova o Código dos Contratos Públicos.

⇒ **Diplomas relacionados com Equipamentos e Máquinas de Estaleiro**

- **Decreto-Lei n.º 50/2005, 25 de fevereiro**

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

- **Portaria nº 933/91 de 13 de setembro**

Define as estruturas de proteção em caso de capotagem de certas máquinas de estaleiro (ROPS).

- **Portaria nº 934/91 de 13 de setembro**

Define as estruturas de proteção contra queda de objetos sobre certas máquinas de estaleiro (FOPS).

- **Portaria nº 145/94 de 12 de março alterada pela Portaria nº 280/96 de 22 de julho**

Aprova as regras técnicas relativas às exigências essenciais de segurança e de saúde relativas à conceção e ao fabrico de máquinas, à declaração de conformidade CE, à marca CE, aos procedimentos de comprovação complementar para certos tipos de máquinas e ao exame CE de tipo.

- **Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto**

Estabelece as condições de utilização e comercialização das máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.

- **Portaria nº 172/2000, de 23 de março**

Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade.

- **Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de dezembro**

Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho.

- **Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho**

Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios.

⇒ **Diplomas relacionados com Manobreadores / Condutores**

- **Portaria nº 58/2005 de 21 de janeiro**

Estabelece as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional (CAP) e de homologação dos respetivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis profissionais de condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras e de equipamentos de elevação.

⇒ **Diplomas relacionados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**

- **Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de abril**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 89/686/CEE, de 21 de dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos Equipamentos de proteção Individual.

- **Decreto-Lei nº 139/95 de 14 de junho (altera o DL 12893 de 22 de abril)**

Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos.

- **Decreto-Lei nº 374/98, de 24 de novembro (altera o DL 12893 de 22 de abril)**

Prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual

- **Portaria nº 1 131/93 de 4 de novembro alterada pela Portaria nº 109/96, de 10 de abril e Portaria nº 695/97, de 19 de agosto**

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de abril.

- **Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de outubro**

Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/656/CEE, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual.

- **Portaria nº 988/93 de 6 de outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho na utilização de Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com o Artigo 7º do Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de outubro.

⇒ **Diplomas relacionados com Riscos Elétricos**

- **Portaria nº 37/70 de 21 de janeiro**

Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente elétrica.

- **Decreto-Lei nº 740/74 de 26 de dezembro**

Estabelece o RSIUEE - Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.

- **Decreto-Lei nº 303/76 de 26 de abril**

Introduz alterações ao Decreto-Lei nº 740/74 de 26 de dezembro.

- **Declaração de Retificação nº 11/2006, de 16 de fevereiro**

Estabelece os procedimentos de aprovação das regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão. Introduz alterações no Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro.

- **Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro**

Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.

- **Decreto Regulamentar nº 90/84**

Regulamento de Segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Portaria nº 949-A/2006 Aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

⇒ **Diplomas relacionados com Movimentação Manual de Cargas**

- **Decreto-Lei nº 330/93 de 25 de setembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 90/269/CEE do Conselho, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

- **Lei n.º 113/99, de 3 de agosto**

Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de atividades ou a determinados riscos profissionais.

⇒ **Diplomas relacionados com Sinalização**

- **Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de junho**

Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas para sinalização de segurança e saúde no trabalho.

- **Lei n.º 113/99, de 3 de agosto**

Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de atividades ou a determinados riscos profissionais.

- **Portaria nº 1456-A/95 de 11 de dezembro**

Regulamenta o Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de junho, regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho e que revoga a Portaria n.º 434/83, de 15 de abril.

- **Decreto-Regulamentar nº 22-A/98 de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019 de 22 de outubro**

Regulamento a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

7. Condicionalismos da Obra

Os condicionalismos de ordem geográfica, a ocupação humana do local da obra, confrontações e acessos foram alvo de um estudo prévio, de forma a eliminar/reduzir eventuais riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores/visitantes, durante o decorrer da empreitada.

Após visita ao local onde irão decorrer os trabalhos, verificaram-se as seguintes condicionantes a interferir com o estaleiro de obra e frentes de trabalho:

Meio envolvente	Riscos	Prevenção
Acessos pedonais	Atropelamento Colisões	Criação de acessos pedonais devidamente sinalizados e balizados. Colocar sinalização e delimitar a zona. Solicitar autorizações legais Utilização de coletes de alta visibilidade. Formação, informação e sensibilização.
Zona Urbana e Vias Rodoviárias em Utilização	Choque de veículos Atropelamento	Implementação do Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública. Criação de trajetos alternativos, se necessário. Criação de acessos pedonais devidamente sinalizados e balizados.
Existência de Linhas Elétricas Aéreas e Iluminação Pública	Eletrocussão	Verificação das distâncias de segurança às linhas aéreas. Desvio/desativação das linhas aéreas, se necessário. Conhecimento das medidas de emergência, em caso de contacto accidental.
Linhas Telefónicas na Envolvente	Queda do Poste	Identificação e sinalização das linhas e do poste.

		Desvio/desativação, se necessário.
Moradias	Atropelamento Acesso de pessoas estranhas ao local da obra	Definir zonas de circulação Colocar sinalização Vedar toda a zona de trabalho

A Entidade Executante, tendo em conta os processos construtivos, a tecnologia aplicada, os ritmos de trabalho e outras variáveis concorrentes para a execução dos trabalhos, deverá proceder à avaliação dos riscos introduzidos por aqueles fatores e identificar as medidas de prevenção suscetíveis de minimizar e controlar as suas consequências.

8. Métodos e Processos Construtivos

A análise, avaliação e hierarquização de riscos a efetuar numa obra de construção civil depende dos métodos e processos construtivos a adotar pelos diferentes intervenientes (Entidade Executante e Subempreiteiros) durante o seu processo produtivo de execução.

Antes de iniciar os trabalhos, deverão ser indicados quais os processos construtivos e os métodos de trabalho que vão ser utilizados.

Neste sentido é solicitado à Entidade Executante a apresentação, por escrito, da avaliação e hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo, abordando operação a operação de acordo com o cronograma, com a previsão dos riscos correspondentes a cada uma por referência à sua origem, e das adequadas técnicas de prevenção que devem ser objeto de representação gráfica sempre que se afigure necessário em cumprimento do estipulado no ponto 1 do Anexo II do decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro (Anexo M).

9. Plano de Trabalhos

O Plano de trabalhos assume-se como um dos pontos fulcrais para a identificação dos trabalhos mais significativos a realizar e da simultaneidade de atividades, logo a sua análise constitui uma das bases fundamentais para a tomada de medidas de prevenção adequadas, incluindo eventuais alterações ao Plano de Trabalhos.

A Entidade Executante, aquando do desenvolvimento e especificação do PSS deverá, de acordo com o artigo 11.º e anexo II do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, proceder à entrega do Cronograma de Trabalhos detalhado, tendo em conta os recursos técnicos e humanos e ainda os materiais e equipamentos a utilizar em obra, reanalisar as atividades, no sentido de identificar possíveis situações de sobreposição ou sucessão no espaço e no tempo que coloquem em risco a segurança e a saúde dos diversos intervenientes no estaleiro e ainda, se for caso disso, propor as medidas que conta implementar no sentido de controlar tais situações.

Deste modo, o plano de trabalhos constitui fonte de informação essencial para a gestão do sistema.

10. Plano de mão-de-obra

Conjuntamente com o Cronograma de Trabalhos, a Entidade Executante apresentará o Cronograma de Mão-de-obra por atividades. Este documento deve indicar, por semana, os valores previstos das cargas de mão-de-obra expressas em Homens×hora, assim como os valores acumulados.

O PSS deverá manter atualizado o número e tipo de recursos humanos envolvidos na execução da empreitada. O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de um maior controlo, de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

Esta informação é indispensável para se avaliar um conjunto de parâmetros importantes na área de SHST.

11. Comunicação Prévia

Atendendo ao conteúdo do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro, o Dono de Obra deverá criar e enviar este documento à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, caso a empreitada configure uma das seguintes situações:

a) Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores.

b) Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

A fim de dar cumprimento aos requisitos acima referidos, e com base nos requisitos do Dono de Obra, a informação relativa à execução da comunicação prévia, será fornecida pela entidade executante ao Dono de Obra com uma antecedência de 10 dias, face ao início dos trabalhos.

Uma cópia da comunicação prévia remetida pelo Dono de Obra à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, será afixada no estaleiro de apoio administrativo à empreitada, acessível a todos os trabalhadores.

É responsabilidade da entidade executante comunicar mensalmente o Coordenador de Segurança nomeado pela Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, qualquer alteração ao conteúdo dos campos que lhe dizem respeito.

A Comunicação Prévia (devidamente atualizada) será arquivada nem anexo a este documento.

12. Horário de Trabalho

Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, a Entidade Executante entregará ao CSO, antes do início dos trabalhos, cópia do Horário de Trabalho que pretende utilizar na empreitada, assim como o de todos os subempreiteiros já selecionados, entregues na ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho da área onde se encontra o estaleiro.

Nos termos da legislação vigente, a Entidade Executante e os Subempreiteiros deverão patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem

visível (na vitrina da obra), o Horário de Trabalho em vigor devidamente comunicado à ACT.

Em casos excecionais, e quando a tecnologia construtiva o exija, poderá ser autorizado o trabalho por turnos. A Entidade Executante deverá solicitar autorização por escrito à Fiscalização com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando um documento em que conste o período em que necessita daquele regime, a definição da organização e rotação dos turnos assim como o nome das pessoas que deverão garantir, em permanência, o enquadramento dos trabalhos. Caso o Plano de Emergência não cubra aquela situação, deverá a Entidade Executante propor, em conjunto com o citado acima, a sua adaptação a essa situação.

Face às operações e ritmos de trabalho previstos no planeamento construtivo da empreitada, deve-se anexar o horário de trabalho previsto para a empreitada.

13. Projeto de Estaleiro

A Entidade Executante, aquando do desenvolvimento e especificação do PSS, fará entrega do Projeto de Estaleiro e Memória Descritiva, conforme previsto no n.º 2 do anexo II do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro. Este documento deverá conter informação suficiente para a sua análise em termos de SHST sobre sinalização, circulação, tipo, utilização e controlo de equipamentos de estaleiro, movimentação de cargas, estaleiro industrial e ainda redes técnicas, sistema de recolha de resíduos, armazenamento e controlo de acessos. Para tal, a Entidade Executante deverá cumprir, no mínimo, as indicações sobre o assunto, que vertem do presente documento.

O Projeto de Estaleiro deverá ser composto pelas seguintes peças:

- Memória descritiva e justificativa do estaleiro – deve descrever e justificar os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;

- Plantas de Estaleiro – plantas referentes ao estaleiro, incluindo frentes de obra, reportando ao descrito na memória descritiva e justificativa do estaleiro.

Dever-se-á ainda ter em conta que a informação gerada neste âmbito constituirá elemento relevante para o Plano de Emergência, nomeadamente no que diz respeito à informação a prestar as entidades exteriores (como por exemplo, bombeiros).

A empreitada, deverá dispor de um estaleiro administrativo/social e de apoio à produção e com as condições de apoio indispensáveis à boa execução de todos os trabalhos.

A localização das redes técnicas, dado ao seu risco potencial de originarem acidentes, serão implantadas de forma a não interferir com a circulação dos veículos e/ou pessoas do estaleiro e com a execução dos trabalhos.

Deste modo, a rede elétrica/telecomunicações deverá ser efetuada por via área, em local onde não exista previsão de circulação de veículos ou execução de trabalhos. Quanto à rede de água/esgotos deve ser enterrada no solo.

Para o funcionamento do estaleiro, a rede elétrica deverá ser fornecida pela EDP.

A rede elétrica deve cumprir as seguintes indicações:

- As entradas da rede elétrica em contentores, ou outras edificações, estão protegidas para evitar a deterioração progressiva do isolamento.
- Os condutores devem ser dimensionados para os consumos previstos, protegidos contra eventuais cortes/perfurações e compatíveis com as proteções instaladas nos circuitos.
- Os quadros volantes ou os quadros dos contentores devem possuir um interruptor de corte geral, um disjuntor diferencial por cada tomada de corrente disponível.
- A manutenção e instalação da rede elétrica deverá ser efetuada por pessoas especializadas.

O estaleiro deve possuir uma zona de refeições, designada na planta do estaleiro por área social e de descanso, equipada com mesa e cadeiras, águas e esgotos. Esta deve ser mantida limpa e desobstruída de materiais.

O estaleiro deve ser conservado limpo e organizado para uma boa rentabilidade e um bom ambiente de trabalho, evitando acidentes.

Será da responsabilidade do empreiteiro geral e dos subempreiteiros a higiene nos locais de trabalho e do estaleiro.

Os lixos deverão ser colocados em recipientes apropriados para posterior recolha e transportados a local previamente aprovado pelas entidades competentes, assim como os entulhos.

Relativamente a alterações de estaleiro e aos estaleiros das frentes de obra previstas, a Entidade Executante, deverá remeter, ao Coordenador de Segurança em Obra, com a antecedência que este determinar, as respetivas plantas e memória descritiva se necessário, das alterações de estaleiro pretendidas e dessas frentes de obra para análise e validação e posterior aprovação pelo Dono da Obra.

Sem a análise e validação pelo Coordenador de Segurança em Obra e respetiva aprovação pelo Dono da Obra, nenhuma alteração deve ser realizada no estaleiro, nem nenhuma frente de obra deve ser aberta.

14. Plano de Sinalização e Circulação do Estaleiro.

O plano de sinalização e circulação do estaleiro, visa a adoção de medidas, que garantam as condições adequadas de acesso e circulação necessárias à manutenção da segurança de todos os trabalhadores do estaleiro.

A definição da localização e das características das vias de circulação do estaleiro serão baseadas nos pressupostos do artigo 19º da portaria n.º 101/96 de 3 de Abril, nomeadamente:

- As vias de circulação, incluindo escadas fixas e escadas móveis, devem ser calculadas, implantadas, construídas e tornadas transitáveis de forma a permitir a circulação fácil e segura das pessoas, de acordo com os fins a que se destinam.
- As dimensões das vias de circulação de pessoas, de mercadorias ou de ambas, incluindo as utilizadas em operações de carga e descarga, devem ser calculadas

em função do número potencial de utilizadores e do tipo de atividades a que se destinam.

- As vias de circulação destinadas a veículos devem estar distanciadas das portas, dos portões, das vias de circulação para peões, dos corredores e das escadas, de modo a constituírem risco para os seus utilizadores, ou, caso isso não seja possível, possuir meios de proteção adequados ao trânsito de peões.
- As vias de circulação que permitam o trânsito simultâneo de pessoas e veículos devem ter largura suficiente para garantir a segurança de umas e outros.
- As vias de circulação devem estar claramente sinalizadas, ter o traçado assinalado se a segurança dos trabalhadores o exigir e ser sujeitas a verificação e conservação adequadas.
- As vias de circulação que conduzam a zonas de acesso limitado devem estar assinaladas de modo bem visível e equipadas com dispositivos que impeçam a entrada de trabalhadores não autorizados.

A) Sinalização a Implementar nas Entradas de Estaleiro – Portões de Acesso ao Estaleiro de Obra:

- Proteção Obrigatória da Cabeça;
- Proteção Obrigatória dos Pés;
- Utilização Obrigatória de Colete Alta Visibilidade
- Proibição de Entrada de Pessoas Não Autorizadas;
- Velocidade Máxima de 20 km/h;

B) Sinalização a implementar nas instalações do estaleiro técnico/administrativo de apoio à obra (Sinalização PVC Fotoluminescente).

- Sinalização no interior e exterior dos contentores, indicando a presença de:
 - Extintores;
 - Caixas de primeiros socorros;

15. Organograma Funcional e Definição de Funções

Faz parte do desenvolvimento e especificação do PSS de projeto (conforme previsto no parágrafo 3 do anexo III do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro) a definição do organograma funcional e identificação nominal de cada pessoa que desempenhe cada função explicitada. Deverá também a Entidade Executante identificar a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o(s) Socorrista(s).

O organograma funcional representa o conjunto das relações funcionais existentes entre os elementos intervenientes na empreitada. Este campo referencia o conjunto dos quadros de chefia, bem como os restantes meios humanos, que serão afetados à segurança e saúde do trabalho, relativamente a esta empreitada.

O organograma funcional será afixado em local visível no estaleiro administrativo de apoio à empreitada.

O organograma e a definição de funções da estrutura de segurança aprovados para a realização da empreitada deverão ser anexadas a este documento e afixados em estaleiro, bem visível.

As atualizações que eventualmente se venham a tornar necessárias durante a execução dos trabalhos, deverão ser propostas para aprovação, e posteriormente, incluídas no mesmo Anexo sem, contudo, se retirar os documentos precedentes.

No organograma deve estar representada toda a equipa que intervém diretamente na conceção da empreitada, desde da gestão de topo do âmbito da SHT até ao trabalhador que colabora num nível hierárquico inferior. Será importante, para além dos nomes e funções (até ao encarregado) a colocação dos contactos telefónicos mais importantes na gestão de obra.

Compete ao Dono de Obra:

- Nomear o Coordenador de Segurança de Projeto;
- Assegurar que seja elaborado o PSS;
- Analisar e aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro ou coordenador de segurança;

- Elaborar e remeter à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho a Comunicação Prévia antes do início dos trabalhos;
- Garantir a permanente atualização da Comunicação Prévia e respetiva comunicação à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho;
- Nomear o Coordenador de Segurança da Obra;
- Constituir a Fiscalização de Obra;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Empreiteiro, do Coordenador de Segurança da Obra e da Fiscalização.

A aplicação prática do PSS que assenta numa estrutura de higiene e segurança em obra constituída por um coordenador de segurança (nomeado pelo dono da obra) e por um responsável de segurança (nomeado pelo empreiteiro da obra). Ao coordenador de segurança competirá:

- Proceder a visitas frequentes e sistemáticas aos locais de trabalho, com a finalidade de assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes às matérias de higiene e segurança no trabalho.
- Exigir aos empreiteiros em obra, as medidas específicas que julgue necessárias e controlar a sua eficácia.
- Promover a sensibilização dos trabalhadores para problemas de higiene e segurança, de modo a fomentar o espírito de prevenção.
- Supervisão e coordenação da aplicação do Plano de Segurança e Saúde e das disposições legais.
- Assegurar que as verificações de segurança façam de forma adequada e atempada, podendo interditar a utilização de equipamentos e produtos que não ofereçam segurança.

Quanto ao responsável de segurança, as suas responsabilidades são:

- Cumprir e fazer cumprir toda a legislação existente no domínio da segurança e higiene no trabalho.

- Fazer cumprir as recomendações elaboradas pelo Coordenador de Segurança.
- Promover a sensibilização dos trabalhadores para os problemas de higiene e segurança, de modo a fomentar o espírito de prevenção.

Quanto ao Empreiteiro compete:

- Comunicar ao Dono da Obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- Afixar no Estaleiro a Comunicação Prévia e suas atualizações;
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS;
- Divulgar o PSS e suas adaptações junto do Diretor Técnico da Obra, dos Subempreiteiros, dos Trabalhadores Independentes e dos Fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro;
- Realizar a análise e avaliação de riscos das várias atividades para todos os trabalhos da Empreitada;
- Propor ao Dono da Obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra considerar necessárias em função dos riscos avaliados considerando a natureza dos trabalhos, dos processos de intervenção e métodos de trabalho, dos equipamentos e demais tecnologias a utilizar;
- Nomear a equipa de técnicos de segurança para o acompanhar a execução dos trabalhos e garantir a conveniente articulação com o Coordenador de Segurança da Obra;
- Organizar as atividades de segurança e higiene do trabalho e de medicina do trabalho relativamente aos seus trabalhadores de acordo com o legalmente estipulado;
- Organizar o sistema de emergência na Obra;
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho e ao Coordenador de Segurança em Obra, no mais curto prazo possível, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas;

- Garantir o seguro de acidentes de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em Obra;
- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social;
- Garantir o controlo de Subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra conforme definido no D.L. 273/2003, de 29 de Outubro e comunicar à Câmara relativamente aqueles a:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro;
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização;
 - A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade do estaleiro;
 - O responsável do Subempreiteiro no estaleiro.
- Garantir o controlo dos trabalhadores presentes no estaleiro.

16. Controlo de subempreiteiros e sucessivas cadeias de subcontratação

A entidade executante irá manter um registo de todos os seus Subempreiteiros e da respetiva cadeia de subcontratação, baseando-se no modelo presente em **anexo** neste Plano de Segurança e Saúde.

A implementação deste modelo de gestão pretende criar e manter permanentemente atualizado, um registo fidedigno do conjunto de empresas em obra, que direta ou indiretamente se encontram ao serviço do Adjudicatário. O controlo dos subempreiteiros que se encontram ao serviço da empreitada engloba no mínimo os seguintes campos:

- Designação do empregador;
- Tipo de subempreitada;
- Número de trabalhadores da empresa em obra;
- Data de Início da intervenção do subempreiteiro em obra;

- Data de *términus* da subempreitada;
- Tipo de Alvará de construção, dos títulos de registo ou outros.
- Seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil

17. Seguros de Acidentes de Trabalho e outros

A entidade executante, tem em permanência um seguro de acidentes de trabalho relativo a todos os trabalhadores envolvidos nos trabalhos da empreitada e cujos documentos de prova da validade desta apólice devem constar, em anexo, do plano de segurança e saúde (Apólice de seguro; Clausulas particulares da apólice; Recibo do último pagamento do prémio do seguro).

Os subempreiteiros e trabalhadores independentes, apresentarão antes da sua entrada em obra as suas apólices de seguro de acidentes de trabalho, responsabilidade civil e dos equipamentos, incluindo as cláusulas particulares da apólice, bem como o recibo do último pagamento do prémio, efetuando-se assim prova da validade do seguro.

Nos casos em que a apólice de seguro, configure uma tipologia (“Prémio Variável”), juntamente com a documentação supracitada, será necessária a apresentação da folha de vencimentos, entregue periodicamente nos serviços da Segurança Social, servindo esta de base à cobertura garantida.

Será criado um registo de controlo de apólices de seguros de acidentes de trabalho, responsabilidade civil e de equipamentos/viaturas, cujo impresso de base, se encontra disponível em anexo a este PSS.

A atualização do registo deverá ser feita à anterior, isto é, nenhum trabalhador poderá iniciar a sua atividade sem que se tenha averiguado e registado, inequivocamente, que se encontra coberto por uma apólice de seguro adequada e válida.

Os seguros de acidentes de trabalho, seguro de viaturas ou equipamentos móveis e o seguro de responsabilidade civil, são muito importantes e deve haver cópias das apólices dos mesmos com data válida.

No decurso da Obra dever-se-ão controlar os prazos e coberturas da referida apólice de modo a evitar que o trabalhador possa, em virtude da atividade que desenvolve ou tempo de permanência em obra, deixar de estar abrangido pela cobertura inicial.

Para além do seguro de acidentes de trabalho, o Consorcio fará igualmente prova, da existência e validade do seguro destinado ao equipamento, conforme exigido no caderno de encargos da empreitada.

Desta forma sugere-se à Direção Técnica da Empreitada uma revisão periódica destes documentos e o arquivo dos mesmos no anexo.

18. Plano de Identificação dos Trabalhadores;

A entidade executante identificará todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Antes da entrada em obra de qualquer trabalhador, será elaborada uma verificação da documentação legal prevista na ficha individual de Controlo de Documentação de Trabalhadores presente em anexo a este PSS.

Todos os trabalhadores antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação, que se encontra disponível para consulta em anexo, do plano de segurança e saúde, na qual deverão inscrever o nome completo, nº do bilhete de identidade e nº de beneficiário da segurança social, título de residência (trabalhadores estrangeiros), etc.

19. Plano de Protecções Individuais

Este plano, tem como objetivo, a definição dos equipamentos de proteção individual, que deverão ser utilizados pelos trabalhadores afetos à empreitada.

Entende-se por equipamento de proteção individual (EPI), o conjunto dos dispositivos ou meios, destinados a serem envergados ou manipulados, com a pretensão de proteger o utilizador contra riscos suscetíveis de constituir uma ameaça à sua saúde ou à sua segurança. Estes equipamentos deverão ser utilizados, sempre que os equipamentos de proteção coletiva não eliminem a totalidade do risco inerente à operação executada pelos trabalhadores.

A utilização de equipamentos de proteção individual adequados às situações de risco a prevenir é obrigatória. Compete ao empregador a disponibilização dos EPI'S em perfeito estado de higiene e de funcionalidade e ainda a informação a cada trabalhador dos riscos a que estará exposto, e da sua correta utilização.

Estes equipamentos atenuam os riscos de acidente, sendo as condições de utilização no que se refere à sua duração, determinadas em função da gravidade do risco, da frequência de exposição e das características do posto de trabalho. Fatores como as especificações técnicas, o manual de instruções, a seleção dos equipamentos, a aquisição, receção e armazenamento, a formação dos trabalhadores, a frequência de entrega, a sua classificação e o plano de distribuição, são preponderantes para um melhoramento no combate ao risco não declarado. Muito embora, o equipamento de proteção individual deve ser encarado como medida de recurso para o controlo de riscos, na prática as características da organização do trabalho na construção civil, suscitam por um lado a eficácia e adaptabilidade dos equipamentos de proteção coletiva, e por outro lado obrigam com frequência ao recurso dos EPI's, não como medida de proteção única, mas como elemento supletivo de proteção.

Existe no mercado uma grande quantidade de tipos de EPI's que cobrem a generalidade dos riscos presentes nos trabalhos da construção civil.

Ao identificar um risco só se deve recorrer à solução do EPI, depois de esgotadas todas as possibilidades de o eliminar ou controlar através de outras medidas técnicas e/ou organizacionais.

Preferencialmente os EPI's deverão ser utilizados para colmatar os riscos remanescentes detetados pela análise de risco efetuado após a implementação da proteção coletiva.

A eficácia dos EPI's é geralmente limitada e, ao contrário do que se passa com a proteção coletiva, não admite normalmente soluções de reforço. Tratando-se, como o nome indica, de equipamento individual, deverão adaptar-se às características morfológicas (anatómicas) dos seus utilizadores.

Todo o equipamento de proteção individual deve:

- Estar conforme com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
- Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco;
- Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador;
- Ser adequado ao seu utilizador;
- Ser de utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

O empregador tem como obrigação:

- Fornecer equipamento de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;
- Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- Informar os trabalhadores dos riscos contra os quais o equipamento de proteção individual os visa proteger;
- Assegurar a formação sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, organizando, se necessário, exercícios de segurança;
- Consultar os trabalhadores na escolha dos equipamentos de proteção individual;

Quanto às obrigações dos trabalhadores são:

- Utilizar corretamente o equipamento de proteção individual de acordo com instruções que lhe forem fornecidas;
- Conservar e manter em bom estado o equipamento que lhe for distribuído;
- Participar de imediato todas as avarias ou deficiências do equipamento de que tenha conhecimento.

Como Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de utilização obrigatória, definem-se os seguintes, para todos os trabalhadores afetos aos trabalhos:

- Calçado de proteção (com biqueira de aço);
- Colete refletor

Os restantes EPI's deverão ser utilizados de forma dedicada para cada uma das operações e em função dos riscos específicos de cada uma delas e mediante a definição do Responsável de Segurança e Higiene do Empreiteiro, e do Diretor Técnico da Empreitada.

A distribuição e utilização dos equipamentos de proteção individual, aos trabalhadores, deve ser fruto de acção de formação prévia, com vista à sensibilização dos trabalhadores para a importância da utilização dos EPI's.

No ato de entrada em obra, os trabalhadores assinarão também um registo de distribuição e posse de EPI's, conforme modelo presente em anexo do Plano de Segurança e Saúde. Sendo a distribuição e controlo de uso da proteção individual da responsabilidade da entidade executante, arquivando no mesmo anexo.

Sempre que exista cadeia de subcontratação, a responsabilidade da utilização do EPI's continua a ser da entidade executante, que não a poderá derrogar.

20. Plano de Formação e Informação aos Trabalhadores;

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores, tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

O processo de formação pode ser definido como a transmissão de conhecimentos genéricos em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho a todos os trabalhadores afetos ao estaleiro por forma a que se encontrem aptos a desenvolver as suas tarefas em condições de segurança em todos os trabalhos e locais do estaleiro,

No sentido de se poder demonstrar o cumprimento das obrigações, na área da Informação e Formação, decorrentes da Lei 102/2009, de 10 de Setembro e dos diplomas que lhe estão associados, deverá a entidade executante responsabilizar-se pelo registo das acções de formação levadas a cabo no âmbito de SHST.

Este registo deverá englobar os temas tratados, o sumário de acção, a duração e o nome dos participantes. Deverá, ainda, registar, com assinatura, as presenças efetivas.

Quando as acções de formação no âmbito de SHST forem englobadas em acções mais gerais, o registo da acção deverá ser individualizado na parte que diga respeito àquela área.

Os registos das acções de formação deverão ser arquivados no Anexo L, sem prejuízo de, no caso específico de acções de formação qualificantes, ser arquivado cópia do registo junto da credenciação de cada um dos trabalhadores em causa.

As acções contempladas, pretendem-se de curta duração, havendo uma acção de formação/informação de acolhimento, que poderá ser um pouco mais extensa, tendo em conta que será a formação inicial e por este motivo a amplitude de conteúdos será um pouco mais alargada.

Estas acções de formação devem ser repetidas para cada uma das empresas/trabalhadores independentes que entrem em obra, garantindo-se que os princípios de atuação em matéria de SHST válidos para esta empreitada são do conhecimento de todos os trabalhadores.

Nas situações em que surjam trabalhos com riscos específicos, devem ser lecionadas acções de formação dedicadas aos riscos envolvidos nesses mesmos trabalhos, sendo que nestes casos concretos, o Coordenador de Segurança e Saúde da Empreitada poderá estar presente nas acções de sensibilização/informação e no desenvolvimento das atividades com riscos específicos.

Quanto à informação dos trabalhadores, na vitrina de segurança instalada à entrada do Escritório de Obra será afixada informações gerais realçando aspetos essenciais do sistema de segurança no trabalho, bem como diversas informações alusivas aos riscos e medidas preventivas da execução da empreitada. Na vitrine deve ser afixado, os seguintes documentos:

- Comunicação prévia
- Horário de trabalho
- Lista de telefones úteis
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade

21. Plano de Saúde

Nos termos da Lei-Quadro sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, os empregadores devem promover a realização de exame de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

Sem prejuízo dos protocolos dos exames médicos que a lei impõe, a Medicina no Trabalho deverá executar ou mandar executar os exames auxiliares de diagnóstico que considere adequados no sentido de verificar as capacidades funcionais, particularmente auditivas e visuais, dos trabalhadores com as seguintes categorias profissionais: condutor-manobrador de grua automóvel, manobrador da grua-torre, condutor-manobrador de veículos industriais pesados.

É importante garantir um ambiente de trabalho saudável, para todos os trabalhadores e visitantes, como também é importante a limpeza constante, de forma a satisfazer um compromisso com elevados padrões de qualidade.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias devem, antes de regressar ao trabalho, ser sujeitos a exame de saúde.

Igualmente a Medicina no Trabalho assegurará os exames e controlos inerentes aos postos de trabalho que envolvam o manuseamento de equipamentos ou produtos com riscos associados a radiações ionizantes.

A Medicina do Trabalho emitirá documento específico atestando a capacidade e o controlo naquele âmbito em relação a estes trabalhadores.

De modo a verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, a Direção Técnica da empreitada, visa cumprir com os seguintes procedimentos:

- Garantir que todos os trabalhadores estejam aptos para desempenhar as suas funções, através da recolha das fichas de aptidão médica;

- Efetuar exames médicos anualmente para trabalhadores com idade superior a 50 anos e inferior a 18 anos, e de dois em dois anos para os trabalhadores com idades compreendidas entre os 18 e os 50 anos;
- Efetuar exames médicos a trabalhadores que sofram acidentes ou baixa por doença que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 dias;
- Efetuar exames médicos sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização dos trabalhos suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador.

É de referir que os trabalhadores têm como obrigações, previsto no artigo 17º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, cooperar na atividade da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente:

- Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho;
- Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respetiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica.

A entidade executante implementará em obra, o registo das inspeções médicas de todos os trabalhadores, de forma a assegurar que todos eles possuem aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Neste registo, será anotada a data do último exame de saúde a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica. Em anexo deste documento deverão ser arquivadas as fichas de aptidão médica de cada trabalhador.

22. Primeiros socorros

Os primeiros socorros são os procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o seu agravamento, até que ela receba assistência definitiva.

A maioria dos acidentes poderia ser evitada. Porém, quando eles ocorrem, alguns dos conhecimentos simples neste âmbito, poderão diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

O fundamental é saber que, em situações de emergência, deve ser mantida a calma e ter em mente que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de o recurso a um médico (unidade hospitalar). Além disso, é importante também certificar-se de que há condições seguras para a prestação do socorro, ou seja, sem que haja riscos para o trabalhador que presta os primeiros socorros. Contudo, convém lembrar que um atendimento de emergência mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima. Deixar de prestar socorro significa não dar assistência à vítima. A pessoa que chama por socorro especializado, por exemplo, já está a prestar e a providenciar o socorro.

Qualquer pessoa que deixe de prestar ou providenciar à vítima, podendo fazê-lo, estará cometendo o crime de omissão de socorro, mesmo que não seja a causadora do evento.

A omissão de socorro e a falta de atendimento eficiente de primeiros socorros são os principais motivos de mortes e danos irreversíveis nas vítimas de acidentes.

Existirá permanentemente em obra caixas de primeiros socorros, em número suficiente, destinada a pequenos curativos.

Composição da caixa de primeiros socorros

Deve existir um ponto de primeiros socorros, equipado com uma caixa com os meios indispensáveis ao serviço de primeiros socorros, equipado, devidamente sinalizado.

Como elementos mínimos deverá conter o seguinte material:

- ☐ 1 caixa de luvas descartáveis
- ☐ 1 frasco de betadine
- ☐ 1 caixa de pensos rápidos
- ☐ 1 rolo de adesivo
- ☐ 2 caixa de compressas 5/5

- ☐ 2 caixas de compressas 10/10
- ☐ Ligaduras
- ☐ 1 tesoura
- ☐ 1 pinça
- ☐ 1 pequeno manual de primeiros socorros

23. Plano de visitantes

A entrada de pessoas não autorizadas será expressamente proibida, sendo afixados avisos ***“Proibida a entrada de pessoas estranhas à obra”***, nas entradas do estaleiro.

O plano de visitantes pretende prevenir a ocorrência de eventuais riscos consequentes da entrada no Estaleiro, de pessoas autorizadas, que não intervêm no processo de execução da obra.

As visitas ao estaleiro carecem, sempre, de autorização prévia do Dono da Obra. O pedido de autorização da visita deverá ser feito por escrito ao Dono da Obra, com uma antecedência mínima de 48 horas, indicando o intuito da visita, a data de realização da mesma, os nomes e as idades dos visitantes.

A entrada e permanência no local da obra, de pessoas sem vínculo contratual a qualquer das entidades envolvidas na execução da empreitada, só será permitida se se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:

- estarem cobertas por um contrato de seguro que assuma a responsabilidade civil pelos danos acidentais provocados pela atividade da obra;
- Serem acompanhadas por pessoa conhecedora dos riscos (Responsável Técnico da Empreitada, ou seu representante, Encarregado, Representante do Dono de Obra, Representante da Fiscalização);
- Utilizar os EPI´s adequados aos riscos característicos do local a visitar;
- Estar identificado como visitante (capacete com dístico de visitante ou cartão identificador em local visível).

Antes do visitante entrar nas zonas de produção dever-se-á efetuar registo em documento próprio em que conste nomeadamente nome e entidade, nome da pessoa que procederá ao seu acompanhamento e ainda a identificação do responsável pela autorização da visita.

Os fornecedores deverão fazer-se acompanhar dos EPI obrigatórios, independentemente da importância da entrega a efetuar em obra. Caso não possuam os respetivos equipamentos adequados, não deverão permanecer na obra.

Em anexo será arquivada a ficha de identificação dos visitantes e a apólice de seguros que cobre o risco acima mencionado. A apólice pode ser substituída por um documento que descreva as características da apólice e o local onde esta se encontra.

24. Plano de Protecções Coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva face às medidas de proteção individual.

Aquando do desenvolvimento e especificação do PSS, a Entidade Executante deverá entregar o Plano de Protecções Coletivas, definindo objetivamente os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) a utilizar, as suas características técnicas e limites e a respetiva implantação nos locais adequados, em função dos riscos remanescentes de projeto e daqueles que as opções técnicas e organizativas, na fase de obra, possam gerar.

Constituem equipamentos de proteção coletiva (EPC) os meios e os dispositivos destinados a proteger grupos de pessoas em situações de risco, quer estejam empenhadas quer não, nos trabalhos que os originam.

O Plano de Protecções Coletivas para o estaleiro e frentes de trabalho compreende assim a definição de todas as medidas de proteção coletiva a utilizar para prevenir riscos a que venham estar expostos todos os trabalhadores. Nessas medidas inclui-se a

utilização de equipamentos de proteção coletiva e o estudo da sua implantação no estaleiro e outras zonas, tais como em frentes de trabalho.

Na escolha dos EPC's deve haver uma seleção criteriosa, sobretudo no que diz respeito à data da validade das peças a empregar, o seu estado físico de conservação e os critérios funcionais de luminosidade.

Quanto à quantidade dos EPC's estas devem ser ponderadas caso a caso, mas sempre em número suficiente.

Deverão ser previstas prioritariamente medidas de proteção coletiva, em detrimento das medidas de proteção individual.

Para o estabelecimento desse plano, deve ser analisado especialmente, o projeto do estaleiro, o espaço reservado às frentes de trabalho (nomeadamente os percursos), o projeto da obra (incluindo outras peças desenhadas) e os métodos e processos construtivos a empregar. Dessa análise identificam-se os riscos previsíveis que interessam prevenir.

A entidade executante deverá definir antecipadamente, mediante o seu processo construtivo e englobado nas suas medidas organizacionais, as proteções coletivas a implementar no conjunto de atividades que irão ser desenvolvidas durante a execução do Contrato.

Em anexo, colocar o Plano de Proteções Coletivas.

Deste modo, o Construtor deverá elaborar e colocar no anexo respectivo do PSS um Plano de Proteções coletiva que contenha uma ficha de características de cada tipo de equipamento de proteção coletiva que prevê utilizar em que apareçam discriminados: marca, limites de utilização, limitações de uso, compatibilidades e demais características associadas. Esta ficha deverá ainda apresentar um desenho cotado do equipamento.

25. Plano de Controlo dos Equipamentos de Estaleiro

O plano de controlo dos equipamentos do estaleiro, previsto para a empreitada, pretende estabelecer o conjunto de medidas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos de apoio à empreitada.

Conjuntamente com o Cronograma de Trabalhos, a Entidade Executante apresentará o Cronograma de Equipamentos. Este documento deve conter as seguintes informações:

- Equipamentos necessários, agrupados em fixos e móveis;
- Número de unidades necessárias para a execução da obra no prazo previsto;
- Datas de entrada e saída do equipamento no estaleiro;

Este plano permitirá avaliar os períodos de maior concentração de equipamentos no estaleiro, podendo determinar a implementação de medidas de segurança complementares às preconizadas neste PSS.

Só é autorizada a entrada de equipamentos no estaleiro, na aceção da Diretiva Máquinas, se o futuro utilizador exibir certificado de conformidade e comprovar que o equipamento foi sujeito a revisões e manutenções periódicas previstas no Manual de Utilização, ou noutras indicações do detentor do equipamento, se mais exigentes.

O conjunto dos equipamentos de apoio à execução da obra que permaneçam no estaleiro, deverão ser listados no modelo destinado ao controlo de equipamentos de apoio presente no anexo correspondente.

Cada equipamento deve ostentar, de modo legível e indelével, as seguintes indicações mínimas:

- Nome e endereço do fabricante;
- Marca CE;
- Designação da série ou do modelo;
- Ano de fabrico.

Os equipamentos que apresentem riscos específicos devem estar reservados somente a operadores especializados e devidamente informados sobre:

- Condições de utilização do equipamento;
- Situações anormais;
- Situações previsíveis;
- Conclusão a retirar de experiências anteriores de utilização desses equipamentos;
- Condições mínimas de segurança.

É responsabilidade da Entidade Executante:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros) com a periodicidade estabelecida;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas.

Ainda no que respeita aos equipamentos de apoio à empreitada, fica definido através do Plano de Segurança e Saúde, que só poderão manobrar equipamentos de apoio à empreitada, trabalhadores devidamente habilitados para o efeito e dotados do respetivo certificado de habilitação de manobrador.

Alguns dos equipamentos previstos em estaleiro têm Fichas de Avaliação de Riscos associadas, incluídas em anexo e que indicam algumas das preocupações a ter com esses mesmos equipamentos.

26. Plano de Emergência

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 133/99 de 1 de Abril, é obrigação da Entidade Empregadora estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.

A implementação do plano, nomeadamente no que diz respeito aos meios técnicos e humanos afetos, deverá ser alvo de registo a incluir em anexo respectivo. No início da obra deverão, desde logo, ser asseguradas as condições mínimas relacionadas com o socorro, nomeadamente:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, de Lista de Telefones de Emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança em Obra, Diretor da Técnico da Empreitada, Encarregado Geral;
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os caminhos de evacuação, a localização de meios de combate a incêndios e equipamentos de socorro e o posto de primeiros socorros (fixo ou móvel);

A Entidade Executante deverá elaborar e manter devidamente atualizado um plano sobre o Sistema de Emergência a implementar no Estaleiro.

Deverão ser previstas medidas eficazes para os primeiros socorros, a evacuação de sinistrados ou de todos os trabalhadores em situações de emergência.

O Plano de Emergência deverá ser incluído no anexo respectivo do presente PSS.

Salienta-se a importância da coordenação entre a direção de obra e os bombeiros locais, no sentido de melhorar o plano de emergência e de torná-lo mais eficaz. Esta coordenação passa pela definição na planta geral da obra, de zonas, de modo a identificar rapidamente e com prontidão, quais os melhores acessos à zona do possível sinistro, possibilitando uma maior eficácia na assistência aos possíveis sinistrados. Cabe também à Direção de Obra manter convenientemente os acessos e às frentes de trabalho desimpedidas para a situação de emergência.

A sinalética de emergência visa a identificação das vias de evacuação, das saídas de emergência e do ponto de encontro. Esta é normalmente apresentada em placas fotoluminescente de cor branca e verde com indicação de ícones normalizados de vários formatos consoante as distâncias de observação.

A Entidade Executante possuirá, em cada frente de trabalho, caixas de primeiros socorros (uma por cada vinte trabalhadores), um extintor e uma Lista de Telefones de Emergência.

27. Trabalhos com Riscos Especiais

Estes trabalhos envolvem cuidados especiais, cujos riscos associados exigem uma avaliação metódica a fim de se adotarem as mais adequadas medidas de prevenção. Sempre que justificável, é exigido ao Empreiteiro Adjudicatário um projeto específico para a execução destes trabalhos.

Nesta empreitada estão incluídos diversos trabalhos com riscos especiais, enquadráveis nas alíneas e) e i), do artigo 7º, do decreto-lei 273/2003.

A Entidade Executante no desenvolvimento do plano de segurança para a fase de obra ao definir meios, equipamentos e metodologias de trabalho deverá fazer um aprofundamento das medidas de prevenção mais adequadas para cada uma das atividades que acarretem riscos especiais.

Assim antes do início de trabalhos considerados com riscos especiais de acordo com o definido no artigo 7º do Decreto-Lei 273/2003, deverá ser apresentado um plano de trabalhos com riscos especiais de acordo com o modelo apresentado em anexo.

REGISTO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO			Medidas de Prevenção
Trabalhos	Riscos Potenciais	Baixo	Médio	Alto	
Montagem de estaleiro	Atropelamentos		x		Acessos pedonais delimitados.
	Quedas ao mesmo nível	x			Organização e arrumação do local de trabalho.
Execução de Escavações	Soterramento			x	Monitorização dos taludes de escavação. Não permitir a colocação de materiais ou sobrecargas significativas a

					uma distância do coroamento inferior a 1/3 da profundidade da escavação.
	Quedas de nível superior		X		Delimitações e sinalização das escavações
Abertura de Valas	Soterramento			x	Não permitir a colocação de materiais ou sobrecargas significativas a uma distância do coroamento inferior a 1/3 da profundidade da escavação. Para profundidades superiores a 1,20 metros, aproximar a inclinação do talude ao talude natural ou entivar
	Queda de nível superior		x		Vedação e sinalização dos bordos da vala. Garantir passadiços devidamente protegidos.

28. Materiais com Riscos Especiais

Existem igualmente em Obra determinados materiais cujo manuseamento possui riscos associados. Apresenta-se de seguida uma lista de materiais com estas características para a presente obra, onde se identificam os riscos potenciais para assim se determinarem os cuidados a empregar na sua manipulação bem como o Equipamento de Proteção Individual a utilizar.

A Entidade Executante, o Coordenador de Segurança em obra e a Fiscalização identificarão outros materiais que considerem necessário integrar nesta lista, no intuito de se prever medidas especiais de manipulação, armazenamento, observância das regras de utilização do fabricante, bem como a escolha do equipamento de proteção individual mais adequado.

REGISTO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO			Medidas de Prevenção
Materiais	Riscos Potenciais	Baixo	Médio	Alto	
Betão	Dermatoses		x		Utilização de luvas de proteção.
Cimento	Dermatoses		x		Utilização de luvas de proteção.

29. Planos de Sinalização Temporária

Sempre que os trabalhos a executar impliquem interferências com as vias públicas, a Entidade Executante terá que proceder à prévia preparação dos mesmos, o que deverá ser evidenciado pelo estabelecimento de um Plano de Sinalização e Ocupação da Via Pública, que deverá definir todos os aspetos a implementar para garantir a segurança nos trabalhos e a integridade de pessoas e bens.

A Entidade Executante entregará à Fiscalização para aprovação, os Planos de Sinalização e Ocupação da Via Pública. Quando necessário, a Entidade Executante submeterá posteriormente os mesmos à aprovação das entidades competentes.

Os Planos de Sinalização Temporária na Via Pública irão ser elaborados tendo em conta:

- As condicionantes do local e o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente:

- **Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro** - Regulamento de Sinalização do Trânsito. Com a nova redação, dada pelo **Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto**;
- Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE.
- Para demarcação e de guiamento das vias de trânsito deverão ser utilizados, preferencialmente as barreiras de guiamento amovíveis e mini-balizadores refletorizados.
- Sempre que haja eliminação de uma, ou mais, via(s) de trânsito ou a criação de desvios de trânsito, a sinalização da demarcação e guiamento do trânsito da(s) via(s) eliminada(s) deverá ser apoiada por recurso a sinalização luminosa intermitente, vulgo sequenciais.
- A sinalização horizontal temporária deverá ser efetuada, preferencialmente, com recurso a fita adesiva amarela associada a marcadores refletorizados.
- Todos os trabalhadores afetos às atividades efetuadas junto a vias com circulação rodoviária deverão usar vestuário de alta visibilidade (classe 3 de refletorização).

Este Plano será entregue à Fiscalização e será objeto de aprovação pelas entidades competentes para o efeito, sendo arquivado junto ao presente PSS.

30. Registos de Não Conformidades e Acções Corretivas.

Os registos de não conformidades serão abertas, no caso de se verificar a ocorrência de uma situação não conforme, no que respeita às verificações a efetuar.

O modelo encontra-se em anexo, devendo os mesmos depois de preenchidos ser arquivados no mesmo anexo.

31. Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade;

O plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade pretende garantir a avaliação do desempenho da obra, em matéria de segurança e saúde, através do cálculo dos diversos índices de sinistralidade, bem como pela recolha de informações

relativas a eventuais acidentes de trabalho, que possibilitem uma análise detalhada desses mesmos acidentes.

A legislação estabelece que deve ser instituído no estaleiro um sistema de controlo da sinistralidade laboral ocorrido na obra que consagre os procedimentos seguintes:

- Acidentes mortais e graves de trabalhadores:
 - Devem ser comunicados à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho no prazo máximo de 24 horas pela empresa respetiva;
 - Tal comunicação deve igualmente ser efetuada pela empresa junto do Coordenador de Segurança da Obra;
- Acidentes mortais e graves de Trabalhadores Independentes:
 - Devem ser comunicados nos mesmos termos à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho e ao Coordenador de Segurança da Obra pela empresa que tiver contratado tais trabalhadores;
- Qualquer acidente mortal ou grave de trabalhador por conta de outrem ou de Trabalhador Independente não comunicado pela respetiva empresa:
 - Aquela obrigação de comunicação (à ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho e ao Coordenador de Segurança da Obra) deve ser assumida no mesmo prazo pelo Empreiteiro;
 - No caso de o Empreiteiro não efetuar tal comunicação, deve, então, o Dono da Obra substituir-se em tal obrigação no prazo máximo de 48 horas subsequentes à ocorrência do acidente em causa;
- Preservação de vestígios de acidente mortal ou grave:
 - Compete ao Empreiteiro assegurar que os vestígios de acidentes mortais ou graves não sejam alterados até à recolha de elementos para inquérito por parte das autoridades e da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, sem prejuízo, naturalmente, do socorro e assistência a prestar às vítimas;
- Retoma dos trabalhos após acidente:

- Após a ocorrência de acidente mortal ou grave, a retoma dos trabalhos deve ser condicionada à adoção efetiva das medidas preventivas necessárias à garantia da segurança na sua execução.

Sempre que ocorra um acidente, qualquer que seja o grau de gravidade, a entidade executante procederá ao registo respetivo do acidente de trabalho, conforme modelo em anexo ao PSS, determinando-se as causas e medidas a adotar para prevenir futuras situações da mesma natureza.

O Responsável de Segurança e Higiene da empreitada incluirá o sinistro e os respetivos dados, no mapa de registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade da obra.

A Entidade Executante deverá notificar periodicamente o Coordenador de Segurança em Obra, dos seguintes elementos:

- Em caso de acidente com baixa:
 - Cópia de todas as participações de acidente à entidade seguradora;
 - Cópia dos boletins de alta;
- Em caso de acidente sem baixa:
 - Documento de saída do hospital ou
 - Declaração em papel timbrado da empresa, de que não resultou baixa.
- Mapa Mensal com o número de trabalhadores em obra.

Comunicação de incidentes

A Entidade Executante é responsável por comunicar por escrito ao CSO todos os incidentes ocorridos no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do mesmo. No prazo máximo de uma semana após a data do incidente, a Entidade Executante terá que enviar ao CSO o Relatório de Investigação do Incidente. Esse relatório deve conter, no mínimo, as causas previsíveis do incidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de incidentes do mesmo tipo.

A Entidade Executante registará todos os dados necessários para determinar os principais Índices de Sinistralidade.

Os **índices de sinistralidade** da empreitada serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

Índice de Incidência (II) $II = \frac{N^{\circ} \text{ Acidentes} \times 1000}{N^{\circ} \text{ Trabalhadores}}$	Índice de Gravidade (IG)* $IG = \frac{N^{\circ} \text{ Dias Perdidos} \times 1.000.000}{N^{\circ} \text{ Trabalhadores} \times \text{Horas Trabalhadas}}$
Índice de Frequência (IF) $IG = \frac{N^{\circ} \text{ Acidentes} \times 1.000.000}{N^{\circ} \text{ Trabalhadores} \times \text{Horas Trabalhadas}}$	Índice de Duração (ID) $II = \frac{N^{\circ} \text{ Dias Perdidos}}{N^{\circ} \text{ Acidentes}}$

* Considera-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho.

Os resultados dos índices de sinistralidade da empreitada, serão alvo de análise em reuniões (com periodicidade a definir pelo Dono de Obra), onde se procurará determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que se ache necessário, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar.

O mapa de acidentes e índices de sinistralidade, será afixado em local bem visível no estaleiro de apoio técnico/administrativo.

Sem prejuízo de mais comunicações legalmente estabelecidas, o Diretor Técnico da Empreitada, é responsável por comunicar por escrito à fiscalização todos os acidentes que ocorram na empreitada.

Qualquer acidente de trabalho que tenham resultado mortos ou feridos graves deve ser imediatamente comunicado pela Entidade Empregadora do acidentado à delegação da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho da zona nas 24 horas subsequentes.

Se o acidente não for comunicado pela entidade referida anteriormente, a entidade executante assegurará a comunicação dentro do mesmo prazo.

Esta informação deverá ser transmitida por escrito à fiscalização, bem como ao Coordenador de Segurança da Obra, num prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do acidente.

No prazo máximo de uma semana após a ocorrência de um acidente, a entidade executante, deverão enviar ao Coordenador de Segurança e Saúde, bem como à fiscalização, o Relatório de Investigação do Acidente.

Este documento deverá conter pelo menos:

- Causas do acidente de trabalho;
- Medidas preventivas postas em prática, afim de evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo (caso seja possível);

Até à recolha dos elementos necessários para a realização do inquérito, deverá ser impedido o acesso a pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente, com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.

No máximo, até 5 dias, após o regresso ao trabalho do acidentado, ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a entidade executante terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e à fiscalização, o Relatório Final, que integrará obrigatoriamente o registo de acidente de trabalho, completamente preenchido, assim como, o relatório de investigação do acidente.

32. Desenvolvimento do PSS para a execução da Obra

O presente plano de segurança foi elaborado para a fase de projeto, pelo que para a execução da obra, deverá ser objeto de desenvolvimento e especificação pela Entidade Executante de modo a complementar as medidas previstas.

Assim, deverá a Entidade Executante apresentar, o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra de acordo com o estabelecido no artigo 11º, do Decreto – Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, com a estrutura indicada no Anexo II e os elementos referidos no Anexo III do decreto acima referido.

O desenvolvimento do plano de segurança será validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança nomeado para a obra e aprovado pelo Dono de Obra.

A apresentação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra é obrigatória não podendo a Entidade Executante dar início à montagem do estaleiro antes da comunicação pelo Dono de Obra da aprovação do referido documento.

Deverá ser assegurado pela Entidade Executante que o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde assim como as suas alterações estejam acessíveis a todos os intervenientes no estaleiro.

A Entidade Executante deverá fazer entrega aos subempreiteiros/trabalhadores independentes dos elementos constantes do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde que estabeleçam as medidas de prevenção de riscos profissionais correspondentes a cada operação a desenvolver por cada subempreiteiro/ trabalhador independente.

A entrega desses documentos deverá ser acompanhada de uma declaração de compromisso do cumprimento do estabelecido no Plano de segurança.

ÍNDICE - ANEXOS

1. Registo da Distribuição do PSS
2. Proposta de Alteração de Documentos
3. Registo de Alterações de Documentos Aprovados
4. Controlo de Assinaturas e Rúbricas
5. Registo dos Trabalhadores
6. Controlo de Subempreiteiros
7. Registo de Apólices e Recibos de Seguros
8. Distribuição dos EPI's e Informação de Riscos
9. Plano de Monitorização e Prevenção
10. Registo de Acidentes de Trabalho
11. Trabalhadores Após Acidente (regresso ao trabalho)
12. Registo de não conformidades e auditorias
13. Monitorização da Segurança e Saúde no Trabalho
14. Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro
15. Horário de Trabalho
16. Plano de Visitantes
17. Plano de Emergência
18. Plano de EPC's
19. Plano de EPI's
20. Fichas de Risco

REGISTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PSS			
(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:		

DOCUMENTO	
☐ Plano de Segurança e Saúde	☐ Compilação Técnica da Obra
☐ _____	☐ _____
☐ _____	☐ _____

Ref. ^a	NOME DO DETENTOR DO PSS	ENTIDADE	DATA	RUBRICA	OBSERVAÇÕES
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

9	
10	

Nota: este quadro deverá ser mantido atualizado pelo Adjudicatário à medida que o PSS for sendo distribuído pelos subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS	
(LOGÓTIPO)	Dono de Obra: _____ Nº ____ Pág. __/__
	Obra: _____
	Empreiteiro: _____

DOCUMENTO	
☐ Plano de Segurança e Saúde	☐ Compilação Técnica da Obra
☐ _____	☐ _____
☐ _____	☐ _____

Descrição da proposta de alteração:	
Proposto por	Na qualidade de:
Ass.:	Data:
Parecer:	
Proposto por	Na qualidade de:
Ass.:	Data:

APROVAÇÃO
Coordenador de Segurança em Obra:
Representante do Dono de Obra:

____/____/____

____/____/____

Nota: as alterações propostas apenas se tornam efetivas após a aprovação do Representante do Dono da Obra.

REGISTO DAS ALTERAÇÕES DE DOCUMENTOS APROVADOS

(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:		

DOCUMENTO

☐ Plano de Segurança e Saúde	☐ Compilação Técnica da Obra
☐ _____	☐ _____
☐ _____	☐ _____

Ref. ^a	CLÁUSULA(S) ALTERADA(S)	RESUMO DA ALTERAÇÃO APROVADA	DATA DE ENTRADA EM VIGOR

CONTROLO DE ASSINATURAS E RUBRICAS			
(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:		

Nº	NOME	ENTIDADE	FUNÇÃO (ÕES)	DOCUMENTOS QUE PODE ASSINAR	ASSINATURA	RUBRICA

Verificado por:

Aprovado por:

___/___/___

___/___/___



Plano de Segurança e Saúde

REGISTO DOS TRABALHADORES

Obra: _____

Empreiteiro / Subempreiteiro: _____

Reg. N.º	Nome do trabalhador	N.º B.I. ou Passaporte	Nº da SEGURANÇA SOCIAL	Data CONTRATO	Visto		Ficha EPI	Categoria Profissional	Inspeção Médica	
					N.º	Validade			Resultado	Data

Preparado por:

Data:

Verificado por:

Data:

Aprovado por:

Data:

CONTROLE DE SUBEMPREENTEIROS

Obra:

Empresa ou Trabalhador Independente	(1)	Endereço	Contribuinte	N.º Alvará	Actividades			Responsável
					Designação	Data entrada	de saída	

Plano de Segurança e Saúde

Empresa ou Trabalhador Independente	(1)	Endereço	Contribuinte	N.º Alvará	Actividades			Responsável
					Designação	Data entrada	de Data saída	

(1) – E = Empreiteiro; SB = Subempreiteiro; TI= Trabalhador Independente; F - Fornecedor

	REGISTO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Pág.: ____ / ____
Empreitada:		
Entidade Executante:		

REG. N.º	NOME DA EMPRESA OU DO TRABALHADOR INDEPENDENTE	(*)	COMPANHIA DE SEGUROS	NÚMERO DA APÓLICE	VALIDADE DA APÓLICE	MODALIDADE (**)			SUBSTITUÍDO PELO REGISTO N.º
						PF-CN	PF-SN	PV	

Plano de Segurança e Saúde

(*) **E** = Entidade Executante; **S** = Subempreiteiro / Tarefeiro; **TI** = Trabalhador independente

(**) PF-CN = Prémio fixo com nomes PF-SN = Prémio Fixo sem nomes PV = Prémio Variável

DISTRIBUIÇÃO DOS EPI'S E INFORMAÇÃO DOS RISCOS			
(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:		

NOME DO TRABALHADOR		CATEGORIA	Nº
(TRATANDO-SE DE TRABALHADOR INDEPENDENTE ASSINALAR AQUI) ☐			

Empregador ☐ Adjudicatário ☐

Subempreiteiro (Empresa: _____)

Ref. ^a	DESIGNAÇÃO DO EPI	RISCOS ⁽¹⁾	RECEÇÃO ⁽²⁾	DEVOLUÇÃO ⁽³⁾
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____
			Data: ____/____/____ Ass.: _____	Data: ____/____/____ Ass.: _____

(1) Indicar códigos de acordo com a tabela abaixo (2) Data e assinatura do trabalhador (3) Data e assinatura de quem recebe.

RISCO A PROTEGER

1 - Queda em altura	10- Choque ao nível do metatarso
2 - Queda ao mesmo nível	11- Choque ao nível da perna
3 - Queda de Objetos	12- Pancadas na cabeça
4 - Queda por escorregamento	13- Cortes
5 - Objetos pontiagudos ou cortantes	14- Estilhaços
6 - Esmagamento do pé	15- Entalamentos
7 - Torção do pé	16- Eletrocussão
8 - Choque ao nível dos maléolos	
9 - Choque ao nível do metatarso	

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger, comprometendo-me a utilizá-los corretamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado, e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.

Trabalhador Ass.: _____ Data: ____/____/____

CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS			
(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:		Nº ____ Pág. __/__
	Obra:		
	Empreiteiro:	Adjudicatário:	
	Projetista:	Fiscalização:	

EQUIPAMENTO DE APOIO				REVISÕES PERIÓDICAS				CERTIFICAÇÃO ACÚSTICA			ESTADO DO EQUIPAMENTO		RUBRICA	OBSERV.
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Nº SÉRIE	ANO FABRICO	DATA DA ULTIMA	EM DIA?		OBSERV.	NÃO APLICÁVEL/POSSUI?			CONFORME?			
					SIM	NÃO		DATA DA PRÓXIMA	NA	SIM	NÃO	SIM		

DISTRIBUIÇÃO DOS EPI'S E INFORMAÇÃO DOS RISCOS

(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:		

MATRICULA	EMPRESA	Nº DE GUIA	RAZÃO DE ENTRADA	HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	OBSERVAÇÕES

Verificado por:

Aprovado por:

____/____/____

____/____/____

PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO

(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:	Adjudicatário:	
	Projetista:	Fiscalização:	

Verificações/Tarefas	Riscos	Documentos referência	Método de Verificação	Ações Corretivas/Preventivas	Frequências Inspeção

Verificado por:

Aprovado por:

____/____/____

____/____/____

REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:	Adjudicatário:	
	Projetista:	Fiscalização:	

DADOS DO SINISTRADO

Nome: _____ N.º _____
 Trab. _____

Sexo: ☐ Masculino ☐ Feminino Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Morada: _____

Estado civil: _____ B. I. N.º: _____ de ____/____/____ emitido por _____ Passaporte ⁽¹⁾ N.º: _____
 _____ de ____/____/____ emitido por _____

Categoria profissional: _____ Data de admissão na obra: ____/____/____

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA

Entidade empregadora: _____

Companhia de seguros: ⁽²⁾ _____ Apólice: ⁽²⁾ N.º: _____

Data de admissão na empresa: ____/____/____

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Data e hora: ____/____/____ às ____h ____m

Local: ☐ No estaleiro ☐ Fora do estaleiro ☐ Desloc. Domicílio ⇨ Trabalho ☐ Desloc. Trabalho ⇨ Domicílio

Onde? _____

Destino do sinistrado: _____

Entidade que o transportou: _____ Data e hora: ____/____/____ às ____h ____m

Houve mais sinistrados no acidente? ☐ Não ☐ Sim Quantos? _____ Testemunhas: _____

<i>Causa do acidente:</i>	☐ Atropelamento	☐ Sub. nocivas / radiações	☐ Queda em altura
	☐ Capotamento	☐ Choque com objetos	☐ Queda ao mesmo nível
	☐ Colisão de veículos	☐ Esforço físico excessivo	☐ Queda de objetos
	☐ Compressão por objeto	☐ Explosão / Incêndio	☐ Soterramento
	☐ Choque elétrico	☐ Intoxicação	☐ _____
<i>Tipo de lesão:</i>	☐ Amputação	☐ Eletrição / Eletrocussão	☐ Lesões múltiplas
	☐ Asfixia	☐ Entorse	☐ Luxação
	☐ Concussão / Lesões internas	☐ Esmagamento	☐ Queimadura
	☐ Contusão	☐ Ferida / Golpe	☐ Traumatismo
	☐ Distensão	☐ Fratura	☐ _____
<i>Parte do corpo atingida:</i>	☐ Cabeça, exceto olhos	☐ Braço(s)	☐ Pé(s), exceto dedos
	☐ Olho(s)	☐ Mão(s), exceto dedos	☐ Dedo(s) do(s) pé(s)
	☐ Tronco, exceto coluna	☐ Dedo(s) da(s) mão(s)	☐ Localizações múltiplas
	☐ Coluna vertebral	☐ Pernas(s)	☐ _____

1.1.1. Breve descrição do acidente: _____

1.1.2. Medidas de prevenção adotadas:

1.1.3. Efeitos do acidente:

ENCARREGADO:

____/____/____/____

- (1) Caso não seja mencionado o Bilhete de Identidade
 (2) Apólice de seguro de acidentes de trabalho a coberto da qual se encontra o trabalhador sinistrado
 (3) Estaleiro é todo o empreendimento incluindo estaleiros de apoio

TRABALHADORES APÓS ACIDENTE (REGRESSO AO TRABALHO)

(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/____
	Obra:		
	Empreiteiro:	Adjudicatário:	
	Projetista:	Fiscalização:	

Ref. ^a	DATA DO ACIDENTE	NOME DO ACIDENTADO	ENTIDADE PATRONAL	FICHA DE APTIDÃO/ÚLTIMA INSP.	DATA DE REGRESSO AO TRABALHO	Nº DE DIAS PERDIDOS

Notas: a) A Ref.^a deverá ser a mesma da do Relatório de Investigação do acidente; b) Considerar todos os acidentados que se encontram de baixa no mês (acidentes ocorridos em mês anterior) e todos os acidentes ocorridos neste mês.

Observações Gerais:
Verificado por:
Aprovado por:

____/____/____

____/____/____

REGISTO DE NÃO-CONFORMIDADES ACÇÕES CORRECTIVAS / PREVENTIVAS									
Descrição da Não Conformidade:									
Localização: _____									
Documentos de Referência: _____									
Detectado Por: _____ Ass. _____									
Descrição das Acções Correctivas / Preventivas:									
Corrigir até: _____									
Proposto por: _____ Ass. _____									
Aprovado por: _____ Ass. _____									
Aceitação ou Rejeição das Medidas Correctivas									
☐ Aceite sem Restrições			Justificação: _____						
☐ Aceite com Restrições									
☐ Rejeitado									
Assinatura: _____			Cargo: _____			Data: _____			
Envio ao Dono de Obra									
☐ Encerramento da Não Conformidade									
☐ Não Encerramento da Não Conformidade									
Assinatura: _____			Cargo: _____			Data: _____			

MONITORIZAÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
(LOGÓTIPO)
Dono de Obra:
Nº ____

Pág. ____/____

Obra:
Empreiteiro:
DADOS GERAIS REPORTADOS AO MÊS EM CAUSA

Organograma nominal funcional está atualizado?	N.º de trabalhos relevantes em curso ou realizados:
Definição de funções da equipa técnica atualizada?	N.º de Instruções de Trabalho elaboradas:
N.º total de trabalhadores no estaleiro:	N.º de equipamentos de apoio objeto de controlo:
N.º total de trabalhadores do empreiteiro:	N.º de não conformidades resolvidas (registos fechados):
N.º total de trabalhadores de subempreiteiros:	N.º de acidentes de trabalho declarados às Seguradoras:
N.º total de trabalhadores independentes:	N.º ações formação/informação efetuadas e registadas:
N.º de trabalhadores que pernoitam no estaleiro:	N.º auditorias internas/Inspeções efetuadas e registadas
N.º de subempreiteiros no estaleiro:	N.º de Autos de Notícia levantadas pela IGT
N.º de subsubempreiteiros no estaleiro:	Plano de trabalhos aprovado está a ser cumprido ?
N.º de subcontratos de Empresas de Trabalho Temporário:	Trabalhos estão Atrasados / Adiantados Dias calendário_____
N.º de subsubcontratos de empresas Trab. Tempo:	N.º de Planos de Monitorização e Prevenção elaborados:
N.º de outros subcontratados (por ex. serviços):	N.º de registos de monitorização e prevenção elaborados:
N.º de apólices de seguro de acidentes de trabalho:	N.º de não conformidades levantadas (registos abertos):

ACONTECIMENTOS MAIS RELEVANTES OCORRIDOS DURANTE O MÊS NO ÂMBITO DA SST

(Caso necessário, anexe folha com a informação aqui requerida, assinalando tal facto. Sem prejuízo de outras informações que o Empreiteiro considere relevantes, podem considerar-se referências a reuniões de Comissões de Segurança e Saúde, acidentes de trabalho graves ocorridos, razões de incumprimento de situações previstas, etc.).

DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

☐ Documento com acontecimentos mais relevantes	☐ Lista de Planos de Monitorização e Prevenção
☐ Registo de identificação dos trabalhadores e inspeção médica	☐ Lista Registos de Monitorização e Prevenção
☐ Lista de distribuição de EPI e informação sobre riscos	☐ Lista de registos de não conformidades
☐ Controlo de subempreiteiros	☐ Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho
☐ Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho	☐ Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral
☐ Controlo de equipamentos de apoio e acessórios	☐ _____
☐ Controlo de receção de MT e EQ	☐ _____

DECLARAÇÃO

Declaramos que os dados acima apresentados e bem assim a informação anexa a este documento correspondem à situação verificada em obra os quais podem ser comprovados através de registos que mantemos de forma organizada e permanentemente atualizada em nosso poder.

Ass: _____ Data: ____/____/____

Verificado por:
Aprovado por:

____/____/____

____/____/____

Notas: a) Nos casos aplicáveis, considerar os dados relativos ao último dia do mês;

b) Todos os dados devem incluir informação relativa ao empreiteiro, subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra, e sucessivas cadeias de subcontratação.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

(artigo 15º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro)

1. Endereço do estaleiro:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

2. Natureza da obra:

3. Utilização prevista:

4. Dono da obra:

NIF/NIPC: _____

Sede/Endereço: _____

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

5. Autor ou autores do projeto:

Endereço (s): _____

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

6. Entidade executante:

NIF/NIPC: _____

Sede/Endereço: _____

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

7. Fiscalização da Obra (designado pelo Dono da Obra):

Sede/Endereço: _____

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representado por (Fiscal da Obra):

Tel.: _____

8. Coordenação de Segurança em Projeto:

Sede/Endereço:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representado por (Coordenador de Segurança em Projeto):

Endereço:

Tel.: _____

9. Coordenação de Segurança em Obra:

Sede/Endereço:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representado por (Coordenador de Segurança em Obra):

Endereço:

_____ Tel.: _____

10. Diretor Técnico da Empreitada (designado pelo adjudicatário / Entidade executante,
em obra pública):

Endereço:

11. Representante da Entidade Executante (em obra pública):

Endereço: _____

12. Responsável pela Direção Técnica da Obra (designado pela entidade executante,
em obra particular):

Endereço: _____

13. Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro:

Data de início: _____

Data de termo: _____

14. Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, presentes em simultâneo no estaleiro:

(ou)

Somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores:

15. Estimativa do número de empresas a operar no estaleiro:

Estimativa do número de trabalhadores independentes a operar no estaleiro: _____

16. Subempreiteiros já selecionados:

a) _____

NIF/NIPC:

Sede/Endereço:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

b) _____

NIF/NIPC:

Sede/Endereço:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

c) _____

NIF/NIPC:

Sede/Endereço:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____

d) _____

NIF/NIPC:

Sede/Endereço:

Tel.: _____ Fax: _____

E-mail: _____ (...)

17. Documentos declarações:

(artigo 15.º, n.º 3 do Decreto - Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro)

- ☐ Declaração do (s) autor (es) do projeto;
- ☐ Declaração do coordenador de segurança em projeto;
- ☐ Declaração da entidade Executante;
- ☐ Declaração do coordenador de segurança em obra;
- ☐ Declaração do fiscal ou fiscais da obra;
- ☐ Declaração do diretor técnico da empreitada;
- ☐ Declaração do representante da entidade executante;
- ☐ Declaração do responsável pela Direção Técnica da Obra.

O Dono da Obra

.....,..... de de 20...

DECLARAÇÕES

(previstas nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro)

DECLARAÇÃO DE AUTOR DO PROJETO

.....(indicar nome, habilitação académica, bilhete de identidade, nº de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, para efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é Autor do Projeto de..... (conforme a responsabilidade assumida no projeto), relativo à obra..... (indicar natureza e utilização previstas), a realizar em.....e cujo dono da obra é..... (indicação do nome e domicílio ou sede).

..... (Assinatura, conforme B.I)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO

(pessoa singular)

..... (indicar nome, habilitação académica, qualificação profissional, bilhete de identidade, número de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, para efeitos do disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Coordenador de Segurança em Projeto, da obra..... (indicar natureza e utilização previstas), a realizar em..... e cujo dono da obra é(indicação do nome e domicílio ou sede).

..... (Assinatura, conforme B.I)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO

(Pessoa Coletiva)

.....(indicar nome da sociedade, nº de identificação de pessoa coletiva, sede/domicílio, nome e qualidade dos representantes legais que vão assinar a declaração), declara, para efeitos do disposto na alínea a) nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que:

- É responsável pela coordenação de segurança em projeto, da obra..... (indicar natureza e utilização previstas), a realizar em.....e cujo dono da obra é(indicação do nome e domicílio ou sede);
- O exercício das atividades de coordenação em projeto é assegurado por..... (nome do Coordenador de Segurança em Projeto, habilitação académica, qualificação profissional, bilhete de identidade, número de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito).

.....(Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(s), conforme B.I.)

.....,..... de de 20...

.....(Assinatura do Coordenador de Segurança em Projeto, conforme B.I.)

.....,..... de de 20...

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

(Pessoa Coletiva)

.....(indicar nome da sociedade, nº de identificação de pessoa coletiva, sede/domicílio, filiais que interessem à execução da empreitada, nº do alvará/título de registo, bem como o nome e qualidade dos representantes legais que vão assinar a declaração), declara, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, assumir a qualidade e responsabilidade de Entidade Executante na obra..... (indicar natureza e utilização previstas), sita em..... e cujo dono de obra é(indicação do nome e domicílio ou sede).

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia.....do mês de.....de 20..... e a respetiva conclusão para o dia.....do mês de de 20.....

..... (Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(s), conforme B.I.)

.....,..... de de 20...

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

(Empresário em nome individual)

..... (indicar nome, nº de identificação fiscal, sede/ domicílio e nº do alvará/título de registo), declara, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, assumir a qualidade e responsabilidade de Entidade Executante na obra..... (indicar a natureza e utilização previstas), sita em..... e cujo dono de obra é (indicação do nome e domicílio ou sede).

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia.....do mês de..... de 20..... e a respetiva conclusão para o dia.....do mês de de 20..... .

..... (Assinatura do empresário em nome individual, conforme B.I.)

.....,..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

(Pessoa Singular)

..... (indicar nome, habilitação académica, qualificação profissional, bilhete de identidade, número de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Coordenador de Segurança em Obra, na obra..... (indicar natureza e utilização previstas), a realizar em e cujo dono da obra é (indicação do nome e domicílio ou sede).

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia..... do mêsde 20.... e a respetiva conclusão para o dia do mês..... de 20.... .

..... (Assinatura, conforme B.I)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

(pessoa coletiva)

..... (indicar nome da sociedade, nº de identificação de pessoa coletiva, sede/domicílio, nome e qualidade dos representantes legais que vão assinar a declaração), declara, para efeitos do disposto na alínea b) nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que:

- É responsável pela coordenação de segurança em obra, da obra(indicar natureza e utilização previstas), a realizar em e cujo dono da obra é(indicação do nome e domicílio ou sede);

- O exercício das atividades de coordenação de segurança em obra é assegurado por..... (nome do Coordenador de Segurança em Obra, habilitação académica, qualificação profissional, bilhete de identidade, número de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito);

- Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia do mêsde 20.... e a respetiva conclusão para o dia do mês de 20.... .

..... (Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(s), conforme B.I.)

..... (Assinatura do Coordenador de Segurança em Obra, conforme B.I.)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO FISCAL DA OBRA

(Pessoa singular)

..... (indicar nome, habilitação académica, bilhete de identidade, número de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Fiscal da Obra de..... (indicar natureza e utilização previstas), a realizar em..... e cujo dono da obra é (indicação do nome e domicílio ou sede).

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia..... do mêsde 20.... e a respetiva conclusão para o dia do mês..... de 20.... .

..... (Assinatura, conforme B.I)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO FISCAL DA OBRA

(Pessoa coletiva)

..... (indicar nome da sociedade, nº de identificação de pessoa coletiva, sede/domicílio, nome e qualidade dos representantes legais que vão assinar a declaração), declara, para efeitos do disposto na alínea b) nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que:

- É responsável pelos serviços de fiscalização da obra..... (indicar natureza e utilização previstas), a realizar em..... e cujo dono da obra é(indicação do nome e domicílio ou sede);

- O exercício das atividades de fiscalização em obra é assegurado por(nome de quem assegura a fiscalização, habilitação académica, bilhete de identidade, número de identificação fiscal, domicílio e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito);

- Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia..... do mêsde 20.... e a respetiva conclusão para o dia do mês de 20... .

..... (Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(s), conforme B.I.)

..... (Assinatura de quem assegura o exercício, conforme B.I.)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DA EMPREITADA

..... (indicar nome, bilhete de identidade, nº de identificação fiscal, domicílio, habilitação académica e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Diretor Técnico da Empreitada..... (indicar natureza e utilização prevista), sita em.....e cujo dono de obra é..... (indicação do nome e domicílio ou sede).

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia..... do mês de de 20.... e a respetiva conclusão para o dia..... do mês de de 20.... .

..... (Assinatura, conforme B.I.)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

..... (indicar nome, bilhete de identidade, nº de identificação fiscal, domicílio, habilitação académica e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Representante da Entidade Executante na obra.....
(indicar natureza e utilização previstas), sita em..... e cujo dono de obra é(indicação do nome e domicílio ou sede).
Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia..... do mês de de 20.... e a respetiva conclusão para o dia..... do mês de de 20.... .

..... (Assinatura, conforme B.I.)

..... de de 20...

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA

..... (indicar nome, bilhete de identidade, nº de identificação fiscal, domicílio, habilitação académica e, se for o caso, nome da associação pública de natureza profissional em que se encontra inscrito), declara, nos termos e para os efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Responsável pela Direção Técnica da Obra..... (indicar natureza e utilização prevista), sita em..... e cujo dono de obra é (indicação do nome e domicílio ou sede).

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia..... do mês de de 20... e a respetiva conclusão para o dia..... do mês de de 20....

..... (Assinatura, conforme B.I.)

..... de de 20....

(LOGÓTIPO)

HORÁRIO DE TRABALHO

Firma:

Sede:

Atividade: Construção Civil e Obras Públicas

De Segunda a Sábado

Abertura: 8h

Encerramento: 17h

Hora de Almoço: 12h às 13h

Encerramento Semanal: Domingo

Carimbo de Inspeção do trabalho e data

PLANO DE VISITANTES

1. INTRODUÇÃO

Pretende-se com este documento traçar em linhas gerais as ações a adotar de forma a prevenir riscos inerentes à entrada de pessoas autorizadas que não intervêm no processo de execução da OBRA.

2. PLANO DE VISITANTES

Os visitantes deverão dirigir-se ao escritório do estaleiro para se proceder à autorização e registo de entrada em OBRA.

A autorização da entrada de visitantes no estaleiro deverá compreender as seguintes medidas de segurança:

- ✓ Acompanhamento por pessoa conhecedora da OBRA;
- ✓ Cada visitante deverá possuir capacete de proteção contendo, na frente deste, a designação de “Visitante” e caso se justifique deverá também usar colete refletor;
- ✓ Nos casos justificáveis, cada visitante deverá também possuir calçado adequado (bota biqueira e palmilha de aço).

O registo de entrada será efetuado em modelo próprio (Anexo 1), onde constarão os nomes, datas e horas de entrada e saída dos visitantes.

Aos visitantes será fornecido um cartão de visitante (Anexo 2), numerado que deverá ser devolvido no final da visita.

Antes de entrarem em obra os visitantes serão informados sobre os comportamentos a adotar no que diz respeito à segurança e ao ambiente.

3. ATUALIZAÇÃO

O presente plano deverá ser atualizado ou revisto sempre que se verifiquem alterações específicas que o justifiquem.

REGISTO DE VISITANTES

(LOGÓTIPO)	Dono de Obra:	Nº ____	Pág. ____/ ____
	Obra:		
	Empreiteiro:	Adjudicatário:	
	Projetista:	Fiscalização:	

[illegible]

PLANO DE EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Pretende-se com este Plano de Emergência, traçar em linhas gerais, as medidas a adotar em caso de emergência, bem como a preparação dos meios humanos e materiais disponíveis a fim de garantir a salvaguarda dos intervenientes, dos equipamentos e máquinas e do meio ambiente circundante da OBRA.

2. CIRCULAÇÃO DE EMERGÊNCIA

É de referir que o estaleiro central desta empreitada é apenas o local onde se encontram os escritórios da DO e serviços administrativos, os escritórios da fiscalização e local de armazenamento de materiais, não existindo obras em curso no estaleiro.

Na Planta de Emergência encontram-se indicadas as saídas e entradas existentes no local, bem como a indicação da circulação de veículos e de pessoas neste estaleiro.

Em termos de acesso e evacuação de veículos de emergência prevê-se o acesso existente, o qual também é utilizado por veículos, máquinas e equipamentos afetos à OBRA.

A especificidade desta OBRA requer que nas frentes de obra a decorrer em simultâneo, existam pessoas responsáveis pelo aviso dos meios de socorro externos, que serão os encarregados de OBRA.

Estes devem avisar os responsáveis pela segurança da OBRA de todas as ocorrências nas frentes de obra em termos de acidentes ou incidentes que justifiquem a intervenção de meios de socorro externos.

3. SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO

A sinalização adotada na OBRA tem como principal objetivo garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores e terceiros.

Na Planta de Emergência em anexo, encontra-se indicação de todos os sinais existentes no estaleiro bem como a sua localização.

A sinalização de circulação compreende os sinais tradicionais de regulação de trânsito, fornecendo indicações de obrigatoriedade e proibição, quer de pessoas (trabalhadores e terceiros) bem como de veículos (equipamento afeto à OBRA, de emergência ou terceiros).

A sinalização de trânsito e de segurança em OBRA necessária para cada frente de trabalho, será indicada em Planos de Pormenor de Sinalização, quando tal se justifique.

4. PRIMEIROS SOCORROS

No estaleiro existirá uma lista modelo onde constam os números de telefone dos responsáveis (diretor de obra, encarregado, fiscalização), e das entidades a contactar no exterior em caso de emergência ou de eventuais anomalias que perturbem o funcionamento normal dos trabalhos.

Estarão disponíveis duas caixas de primeiros socorros com material necessário à prestação de cuidados no caso de ferimentos ligeiros, uma estará em permanência no gabinete administrativo e a segunda encontra-se na viatura que o encarregado irá utilizar para as deslocações entre as frentes de obra.

As caixas de primeiros socorros estão munidas de:

- 1 Frasco de Betadine amarelo;
- 1 Frasco 125ml de iopovidona (solução espuma);
- 1 Pomada apyrol (queimaduras);
- 1 Rolo adesivo antialérgico;
- 40 Pensos rápidos;
- 10 Ligaduras de gaze 5x0,05cm
- 5 Ligaduras de pano;
- 12 Compressas de gaze esterilizadas 5x5cm;
- 1 Tesoura de bicos redondos;
- Luvas descartáveis;
- Pinças bico de pato;
- Um frasco de soro fisiológico para lavagem oftálmica.

INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS QUANDO SE CHAMAM OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE EMERGÊNCIA:

1º - O LOCAL	
CONSIDERANDO QUE O ACESSO À ZONA DE OBRA É NORMALMENTE CONHECIDO PELOS ÓRGÃOS QUE PODERÃO PRESTAR SOCORRO EM CASO DE ACIDENTE GRAVE, E PARA EVITAR PERDAS DE TEMPO, É MUITO IMPORTANTE QUE SE MANTENHA UMA VIGILÂNCIA EFICAZ ÀS PLACAS DE SINALIZAÇÃO QUE INDICAM O CAMINHO PARA O LOCAL.	Deverá ser igualmente efetuada, sempre que possível, uma identificação por localidades, instituições, empresas ou outros pontos de fácil localização.
2º - O TIPO DE ACIDENTE	
Exemplos de TIPOS DE ACIDENTE: Aluimento de terras com soterramento ou não de pessoas - Queda de equipamento - Quedas em altura - Eletrocussão - Esmagamento - Atropelamento Etc.	HÁ QUE TER SEMPRE DISPONÍVEIS TODOS OS NÚMEROS DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA A AVISAR EM CASO DE SINISTRO GRAVE.
3º - A QUANTIDADE DE ACIDENTADOS	
INFORMAR QUANTAS PESSOAS É NECESSÁRIO TRANSPORTAR PARA O HOSPITAL. Há que ter em atenção que se o acidente não for restrito a casos muito concretos, no tempo que medeia entre a chamada do socorro e a sua chegada, o número de acidentados pode aumentar. NESTE CASO A INFORMAÇÃO DEVERÁ SER: HÁ X FERIDOS CONFIRMADOS, COM POSSIBILIDADES DE SEREM MAIS.	ATENÇÃO: AINDA QUE SEJA O CASO DE UM ACIDENTE ÚNICO, SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE CRIAR PERIGO COLECTIVO, DEVERÁ SEMPRE LIGAR-SE PARA OS SERVIÇOS DE SOCORRO MAIS PRÓXIMOS, DANDO-SE TODAS AS INDICAÇÕES COMO SE TEM VINDO A EXPLICAR.
4º - A NATUREZA DAS LESÕES	

✓ Tentar, tanto quanto possível, informar qual a lesão de cada ferido, isto no caso de o número de feridos ser relativamente pequena, por exemplo, até 5. ✓ Se o número de acidentados for superior a 5, detalhar só os que estão em pior estado. EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES PRESTAR SEMPRE, EM PRIMEIRO LUGAR, INFORMAÇÃO DOS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO MAIS CRÍTICA.	EXEMPLOS DE NATUREZA DE LESÕES ✓ Na cabeça; ✓ Na cara, afetando ou não os olhos; ✓ No pescoço; ✓ Na coluna; ✓ No tronco; ✓ No baixo ventre; ✓ Nos membros superiores, ou nos inferiores; ✓ Se sangra; ✓ Se está consciente ou inconsciente; ✓ Ou várias situações.
5º - O LOCAL DE ENCONTRO	
Se o LOCAL DO ACIDENTE é de definição difícil. NESTES CASOS DEVE-SE COMBINAR UM LOCAL DE ENCONTRO FÁCIL COM OS SERVIÇOS DE SOCORRO, ONDE ESTARÁ ALGUÉM À ESPERA, PARA OS LEVAR MAIS RAPIDAMENTE AO LOCAL DO ACIDENTE.	VIAR <u>IMEDIATAMENTE ALGUÉM, PERFEITAMENTE CONHECEDOR DOS ACESSOS AO LOCAL DO ACIDENTE</u>, PARA O LOCAL DE ENCONTRO COMBINADO COM OS SERVIÇOS DE SOCORRO.
NUNCA DESLIGUE O TELEFONE EM PRIMEIRO LUGAR! CONFIRME SEMPRE QUE AS SUAS EXPLICAÇÕES FORAM BEM ENTENDIDAS!	

PROTOCOLO A SEGUIR:

Identifique-se	Quem é?
Onde se encontra	Local do Acidente?
Descreva o Acidente	Quantos feridos, tipo de acidente? (queda, corte, queimadura,...)
Descreva o tipo de ferimentos	Cabeça, tronco, fratura, hemorragia, intoxicação?
Indicar o melhor acesso	Lembre-se que quanto melhor informados estiverem, mais facilmente lhe chegarão os socorros adequados
Ajude a encontrar o local	Envie alguém ao encontro dos Socorristas

PARA PROTEGER A VÍTIMA:

- ✓ Prepare a chegada dos socorristas se necessário, limpe os acessos, criando os caminhos pelos quais terão de efetuar o acesso e a evacuação do(s) ferido(s);
- ✓ Criar barreiras à circulação/ operação de qualquer máquina ou veículo que interfira com o ferido;

- ✓ Proteja a vítima do sol, vento, chuva e frio;
- ✓ Mobilize o equipamento necessário ao apoio e à evacuação da vítima (luz, escada, cobertor, etc.).

PARA AJUDAR A VÍTIMA:

- ✓ Peça ajuda aos Socorristas e siga escrupulosamente as suas instruções para:
- ✓ Estancar uma hemorragia;
- ✓ Imobilizar a vítima de forma a não piorar o seu estado.

MANTENHA-SE CALMO E TENHA A VÍTIMA CALMA

5. EVACUAÇÃO

O sistema de comunicação consiste na utilização das redes fixas e móveis nacionais e deverá prever uma boa ligação com o comando dos Bombeiros pois só assim estes terão uma atuação rápida.

A responsabilidade da evacuação dos trabalhadores em caso de emergência é do diretor de obra, caso se encontre em obra, e do encarregado geral.

O alarme será verbal, o qual será efetuado pelo encarregado responsável, em caso da não permanência do mesmo em obra, será substituído pelo DIRETOR DE OBRA ou pelo TÉCNICO DE SEGURANÇA EM OBRA.

Se por qualquer motivo existir paragem total da obra, os trabalhadores deverão dirigir-se ou ser conduzidos para um dos “pontos de encontro”, que estarão definidos na Planta de Sinalização e Circulação Geral.

Aquando a chegada ao “ponto de encontro”, os responsáveis pela evacuação procederão à contagem dos trabalhadores de modo a garantirem que não se encontra ninguém em obra.

6. DIVERSOS

Apesar da sinalização de segurança que alerta para os perigos existentes, muitas vezes não é respeitada sobretudo pelas pessoas, que circulam perto da obra.

Para tentar diminuir o risco de eventuais acidentes, a obra encontrara-se vedada, nomeadamente nas zonas de construção dos reservatórios e da estação elevatória, com a exceção nas atividades de abertura de valas.

As máquinas que se encontram em obra estão munidas pelo sinal sonoro de marcha atrás e de uma luz amarela de aviso (Pirilampo), o que alertará as pessoas para o sentido da marcha do equipamento.

Cada encarregado de frente terá um telemóvel para fácil contacto.

A lista com os contactos de emergência, será afixada na placa de informação, junto ao escritório administrativo, cada encarregado terá uma na sua posse, tal como as máquinas terão uma colada na cabine das mesmas. Existe em permanência uma embarcação disponível para transporte de pessoas e ou evacuação em caso de necessidade

7. ANEXOS

LISTA DE RESPONSÁVEIS DE EMERGÊNCIA E EVACUAÇÃO

FUNÇÃO	EMPRESA	NOME	ASSINATURA
RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA			
RESPONSÁVEIS PELA EVACUAÇÃO			
RESPONSÁVEIS DE CHAMAR AS ENTIDADES DE EMERGÊNCIA			

PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

1. INTRODUÇÃO

Pretende-se com este documento descrever as proteções coletivas a adotar durante as diversas fases de execução da OBRA.

Toda a zona envolvente dos órgãos acima mencionados será vedada na sua totalidade com rede sinalizadora cor de laranja, existindo uma entrada.

O controlo das entradas e saídas é efetuado pelo encarregado responsável.

Os espaços de circulação e operação junto de máquinas manter-se-ão desobstruídos, arrumados e limpos. Diariamente serão recolhidos todos os desperdícios, acondicionando-os no local para tal destinado.

2. SINALIZAÇÃO

A sinalização adotada nos órgãos tem como principal objetivo garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores e terceiros.

Na planta em anexo, encontra-se indicação de todos os sinais existentes bem como a sua localização.

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Quando não for possível a utilização de instalações sanitárias públicas será colocada à disposição dos trabalhadores unidades sanitárias móveis.

4. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica necessária para a realização das operações nos órgãos é proveniente de um gerador que possuirá ligação à terra.

Semanalmente será verificada o funcionamento dos disjuntores diferenciais e o bom estado dos cabos elétricos.

Qualquer avaria que seja detetada será imediatamente reparada. Caso não seja possível, o equipamento será retirado de serviço.

A interrupção da ligação à terra será totalmente proibida, bem como a utilização de máquinas que necessitem desta ligação, com fichas ou tomadas que não a possuam.

5.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sempre que as medidas de organização do trabalho e as técnicas de proteção coletiva não sejam tecnicamente possíveis ou não sejam suficientes para a realização integral da prevenção dos riscos, os trabalhadores utilizarão Equipamentos de Proteção Individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptadas aos seus utilizadores.

6.PROTEÇÕES COLETIVAS

MOVIMENTO DE TERRAS

Os trabalhos de escavação serão conduzidos de forma a garantir as condições indispensáveis de segurança dos trabalhadores e do público.

Antes de iniciar os trabalhos será efetuado um levantamento do tipo de terreno bem como de todas as infraestruturas aéreas e subterrâneas e, solicitado às entidades exploradoras o seu desvio, caso se encontrem na zona de influência da escavação.

No caso de surgir um cabo elétrico não assinalados nas plantas, os trabalhos serão suspensos de imediato, até à chegada de um responsável da entidade exploradora.

A resistência dos taludes será vigiada diariamente, nomeadamente o surgimento de fissuras.

Se a escavação atingir o nível freático proceder-se-á à drenagem permanente da água e à vigilância dos taludes.

Quando for de reear desmoronamentos proceder-se-á à entivação do tipo mais adequado à natureza e constituição do solo e à profundidade da escavação.

Quando ocorrerem temporais ou qualquer ocorrência suscetível de afetar as condições de segurança estabelecidas, os trabalhos de escavação só poderão continuar depois de uma inspeção geral que abranja todos os elementos de proteção dos trabalhadores ou do público.

O trabalho será organizado de forma a não permitir grande concentração de máquinas e garantir que o seu acesso está livre e desimpedido. Sempre que possível as máquinas circularão a pelo menos 2 m de distância da escavação.

Os trabalhos ou a permanência de trabalhadores no raio de ação das máquinas será totalmente proibido.

As máquinas a utilizar serão as apropriadas à escavação a que se destinam e proceder-se-á à verificação do funcionamento da luz de aviso e sinal sonoro de marcha atrás. Além disso estas serão conduzidas apenas por maquinistas ou operários habilitados.

De forma a evitar quedas em altura serão colocados guarda-corpos nos taludes que se situem junto a caminhos de circulação, que se manterão até ao aterro da escavação.

O acesso à cota inferior da escavação será realizado com recurso a uma rampa, que se manterá no local até ao aterro da escavação.

TRABALHOS EM ARMAÇÃO DE FERRO

O corte, a dobragem das armaduras e em certos casos a sua amarração será realizada no espaço do estaleiro geral.

O trabalho, quer no estaleiro, quer na frente de obra, será organizado de forma a evitar interferências entre as tarefas complementares de descarga, armazenagem, corte, moldagem, armação e movimentação de materiais para a aplicação em obra.

A bancada de trabalho de armação de ferro será bem dimensionada e terá as condições necessárias de forma a permitir boas posturas aos trabalhadores. Além disso terá uma cobertura tipo telheiro, montada de forma a não interferir com as movimentações mecânicas do varão e dos elementos armados e assegurando a luminosidade e a ventilação natural.

A descarga dos molhos de varão será realizada, suspendendo-os por dois pontos, recorrendo a estropos adequados. A permanência de trabalhadores por baixo de cargas suspensa será totalmente proibida.

A colocação dos elementos armados será efetuada por equipas de três elementos: dois que guiarão a peça através de cordas, enquanto que o terceiro dará indicações aos colegas e ao manobrador da grua ou multifunções.

As pontas dos ferros de espera existentes na frente de trabalho serão cortadas, dobradas ou protegidas.

Os trabalhadores serão informados da total proibição de trepar por elementos armados e de caminhar sobre a cofragem de traves, vigas, abóbadas e outras superfícies curvas.

Se verificar a necessidade de passagem sobre as armaduras de lajes serão colocadas pranchas com uma largura que garanta as condições mínimas de segurança e guarnecidas com guarda corpos ou linhas de vida.

COFRAGEM E DESCOFRAGEM

A madeira e/ou painéis de cofragem serão armazenados em locais acessíveis aos meios mecânicos e será organizado por dimensões.

Os pregos existentes em madeira usada serão retirados ou batidos.

A movimentação da madeira e/ou painéis será realizada através de meios mecânicos, existindo sempre dois pontos de apoio e recorrendo a cordas guia. A permanência de trabalhadores por baixo de cargas suspensa será totalmente proibida.

A movimentação mecânica dos painéis será suspensa, sempre que sopra vento com velocidade superior a 40 km/h ou que o manobrador não consiga acompanhar, visualmente, a carga durante o seu percurso (chuva ou nevoeiro).

A montagem da cofragem será previamente combinada com o gruista / manobrador/ encarregado e realizada de forma a não deixar lacunas. Se tal não for possível, estas deverão ser protegidas com guarda-corpos ou rede.

A zona de trabalhos onde se efetuar a montagem ou desmontagem das cofragens estará delimitada e sinalizada, para que os restantes trabalhadores não circulem num local onde possa ocorrer queda de materiais.

As plataformas de trabalho possuirão um acesso seguro aos diferentes níveis e as dimensões, forma e disposição adequadas ao trabalho a executar e às cargas a suportar, bem como permitir que os trabalhadores circulem e trabalhem em segurança.

Os trabalhadores serão informados que é expressamente proibido utilizar a estrutura do andaime para subir e descer do mesmo.

A subida e descida dos trabalhadores aos elementos cofrados será efetuada com recurso a escadas de mão normalizadas.

BETONAGEM

Antes do início dos trabalhos serão verificadas as condições dos equipamentos de proteção coletiva e das plataformas de trabalho.

As plataformas de trabalho possuirão um acesso seguro aos diferentes níveis e as dimensões, forma e disposição adequadas ao trabalho a executar e às cargas a suportar, bem como permitir que os trabalhadores circulem e trabalhem em segurança.

O comportamento da cofragem será vigiado, sendo a betonagem suspendida sempre que se detete qualquer falha. O trabalho só será retomado depois de restabelecidas as condições de segurança.

ALVENARIA, ARGAMASSAS E REBOCO

Antes de iniciar os trabalhos serão colocadas proteções em todos os negativos existentes nas placas.

As plataformas de trabalho possuirão um acesso seguro aos diferentes níveis e as dimensões, forma e disposição adequadas ao trabalho a executar e às cargas a suportar, bem como permitir que os trabalhadores circulem e trabalhem em segurança.

As paletes de material serão movimentadas com meios mecânicos e colocadas próximo dos locais onde vão ser utilizadas. O plástico de proteção das paletes só será rompido após o seu posicionamento definitivo. Se tal não for possível proceder-se-á à amarração do material antes de o movimentar.

Em trajetos curtos o transporte de materiais será realizado com o auxílio de carros de mão.

A colocação de material nas plataformas de trabalho será realizada de forma a não as sobrecarregar.

IMPERMEABILIZAÇÃO, PINTURA E REVESTIMENTOS

As plataformas de trabalho possuirão um acesso seguro aos diferentes níveis e as dimensões, forma e disposição adequadas ao trabalho a executar e às cargas a suportar, bem como permitir que os trabalhadores circulem e trabalhem em segurança.

Os trabalhos só decorrerão quando existirem condições de ventilação adequadas e estiverem reunidas as condições indicadas nas fichas de segurança dos produtos a utilizar.

O material na frente de obra será gerido para que, só exista a quantidade mínima indispensável de produtos com riscos associados.

Nos locais onde estiverem a decorrer trabalhos será expressamente proibido fumar e/ou foguear e existirá um extintor.

ATUALIZAÇÕES

O presente Plano deverá ser atualizado ou revisto sempre que houver alterações na estrutura da OBRA.

PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

1.INTRODUÇÃO

Pretende-se com este documento descrever as proteções individuais a adotar durante a sua execução.

2.ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica necessária para a realização das operações na empreitada é proveniente de um gerador que possuirá ligação à terra.

Semanalmente será verificada o funcionamento dos disjuntores diferenciais e o bom estado dos cabos elétricos.

Qualquer avaria que seja detetada será imediatamente reparada. Caso não seja possível, o equipamento será substituído.

A interrupção da ligação à terra será totalmente proibida, bem como a utilização de máquinas que necessitem desta ligação, com fichas ou tomadas que não a possuam.

3.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Sempre que possível dar-se-á prioridade a medidas de organização do trabalho e a técnicas de proteção coletiva em detrimento das proteções individuais.

4.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os equipamentos de proteção individual devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

A utilização dos equipamentos de proteção individual respeitará o Plano de Equipamentos de Proteção Individual por profissão em anexo.

5.PROTEÇÃO DO CRÂNIO

A utilização de capacete será de utilização obrigatória em todas as zonas de trabalho, à exceção das assinaladas no diagrama que utilização de EPI's, constante deste documento.

6.PROTEÇÃO DAS MÃOS

De forma a proteger as mãos das diversas agressões será obrigatório a utilização de luvas nas operações de soldadura e nas que envolvam o contacto com arestas vivas, nomeadamente:

- ✓ Armação de ferro;
- ✓ Cofragem / Descofragem;
- ✓ Pintura das caixas de visita;
- ✓ Repavimentação.

7.PROTEÇÃO DOS PÉS E PERNAS

A utilização de calçado de segurança será obrigatória em todas as zonas de trabalho.

8.PROTEÇÃO DO CORPO

Os trabalhadores deverão utilizar vestuário justo composto por duas peças (calça ou corsário e camisola) ou só por uma peça (fato de macaco).

Uma vez que existem trabalhos de obra junto à rede viária, os trabalhadores aqui localizados deverão utilizar colete refletor, como também em trabalhos noturnos.

9.PROTEÇÃO DA FACE E OLHOS

Nos trabalhos de soldadura oxiacetilénicas será obrigatório a utilização de vestuário comprido, máscaras, luvas, avental e capacetes apropriados.

Nas operações que exista a possibilidade de se produzirem aparas curtas será obrigatório a utilização de óculos de proteção. Neste tipo de operação incluem-se, entre outras, a utilização de martelos pneumáticos e de serras.

10.PROTEÇÃO DO APARELHO AUDITIVO

A utilização de proteção do aparelho auditivo será obrigatória para os trabalhadores que estiverem a utilizar os seguintes equipamentos:

- ✓ Martelo demolidor;

- ✓ Máquina de corte de pavimento;
- ✓ Serras.

Os manobreadores quando estiverem a utilizar os martelos deverão igualmente utilizar proteção do aparelho auditivo.

Os equipamentos de proteção deverão ser mantidos em boas condições de higiene de forma a evitar a ocorrência de infeções auditivas.

11.PROTEÇÃO DO APARELHO RESPIRATÓRIO

As pinturas obrigarão à utilização de máscara com filtro adequado.

12.ATUALIZAÇÕES

O presente Plano deverá ser atualizado ou revisto sempre que houver alterações na estrutura da obra.